

“Matar tem mérito, morrer teve merecimento”: Governar com o crime a partir das operações policiais no Rio de Janeiro

Jacqueline Muniz (UFF)
Fátima Cecchetto (Fiocruz)

Introdução	1
Insegurança pública como projeto autoritário de poder: governar a vida, governar a morte	3
Operações policiais como espetáculo de governo: da exceção à rotina.	4
Quem pode ser uma vítima inocente nas Operações policiais?	10
Regimes de luto e reconhecimento das mortes nas operações policiais	12
Guerreiros ou combatentes: a fulanização na segurança pública	20
Governar pela morte: tecnologias do matar, do desaparecer e seus rendimentos	26
Governar com o crime: o Estado como agência reguladora das governanças criminais	38
Considerações finais	45
Referências Bibliográficas	49

Introdução

Este ensaio de base etnográfica investiga as operações policiais nas narrativas midiático-policiais sobre os territórios periféricos sob domínios armados no Rio de Janeiro. Toma sua banalização como ponto de observação privilegiado para compreender os modos pelos quais essas operações produzem governo, administram a insegurança e regulam formas de autoridade nos espaços populares. A pesquisa articula trabalho de campo com moradores de favela, oficinas com agentes das forças armadas, policiais militares e guardas civis municipais, levantamento de fontes documentais e jornalísticas, e análise de acervo fotojornalístico publicado em plataformas abertas entre 2021 e 2024. O material empírico articula os discursos de autoridades policiais na cobertura midiática das operações, os depoimentos de moradores, familiares de vítimas e os rituais institucionais de luto pelos agentes mortos em serviço, fontes que revelam, em sua assimetria discursiva, a gramática seletiva que organiza hierarquias de vida e morte nos territórios populares.

O argumento central sustenta que as operações policiais não constituem apenas uma modalidade de policiamento. Elas são uma tecnologia de governo para sustentação de um projeto de poder. Ao combinar fins políticos eleitoreiros, meios logísticos apropriados por gestores corporativistas e modos táticos particularizados, as operações revelam, alimentam e consolidam governos policiais autônomos: formas de mando caracterizadas

por ampla latitude discricionária, baixa institucionalidade e opacidade decisória, que deslocam o centro da segurança pública dos policiamentos de rotina para o policiamento de exceção. A operação banalizada produz soberania por exibição e opera simultaneamente como linguagem de Estado, dispositivo publicitário e moeda de negociação na gestão dos policiamentos legais e ilegais nos espaços populares, em especial aqueles sob domínio territorial armado (Muniz e Cecchetto, 2021).

O artigo acompanha os rendimentos dessa banalização em diferentes planos: a produção da insegurança como projeto autoritário de poder; a conversão da operação em espetáculo ordinário de governo; a fabricação diferencial de vítimas, inocentes, heróis e inimigos; a fulanização da segurança pública como narrativa de guerreiros e vilões; a gestão social das mortes; e, por fim, a regulação das governanças criminais por meio das passabilidades produzidas pelo próprio Estado.

Problematiza-se as tecnologias sociais do matar, deixar matar e do deixar morrer que estruturam essa economia política: chacinas como modalidade de gestão territorial e reordenamento provisório de domínios armados (Muniz e Miranda, 2021; Hirata, 2023), desaparecimentos forçados e mecanismos de apagamento de corpos como prática subnotificada de governanças criminais; a "bala perdida" como ruptura da narrativa do confronto legítimo e desperdício logístico, tático e político. A morte é tratada, assim, menos como resultado final da operação do que como engrenagem de governo: produz saldos, reorganiza acordos, administra medos, estabiliza temporariamente domínios armados e redefine as condições de circulação da vida nos territórios populares.

Examina, também, a assimetria dos regimes de luto: os ritos funerários marciais dos agentes mortos (cortejos, honras militares, missas institucionais, palanques eleitorais) contrastam com a invisibilidade e o silenciamento compulsório das mortes de moradores, suspeitos e "bandidos" cuja comunicabilidade depende da capacidade de acionar o recurso à inocência numa gramática que sobredetermina racialmente e territorialmente a sujeição criminal (Misse, 2010).

A análise dos discursos oficiais na cobertura jornalística revela a produção de uma verdade policial-midiática que converte o dualismo "cidadão de bem versus bandido" em linguagem pública de governo. Ela enquadra as mortes como confronto legítimo, naturaliza as baixas civis como efeitos colaterais inevitáveis e criminaliza previamente os mortos pelo pertencimento territorial (Lobo, 2024). O populismo policial-penal que preside essas narrativas jornalísticas busca ir além de descrever a realidade. Ele a sentencia simbolicamente, chancelando execuções extrajudiciais e legitimando práticas de exceção como política pública. Por essa gramática, matar passa a ter mérito quando ocorre sob autorização política e consentimento social territorializados; morrer passa a ter merecimento quando a morte pode ser comunicada como resultado necessário da ação estatal, sem produzir escândalo ou retração do apoio público.

"Matar tem mérito, morrer teve merecimento" é, portanto, mais que uma sentença moral. É uma gramática prática de governo que organiza narrativas, regula mercados ilegais, reordena domínios armados, distribui seletivamente a cidadania e sustenta governos policiais autônomos em consórcio com governanças criminais. A operação policial banalizada é a instrumentalidade privilegiada dessa gramática. E, por isso, sua banalização não se caracteriza como um desvio ou uma disfunção. Ela é um expediente útil e rentável de produção de um modo de governar: o governo com o crime (Muniz e Cecchetto, 2022).

A pergunta que atravessa o ensaio é que governar com o crime significa regular. Regular passagens, fluxos, mercados, territórios, mortes, silêncios e possibilidades de representação política. A guerra contra o crime fornece a gramática pública dessa regulação; as operações policiais tornam visível sua performance; os esquemas político-criminais sustentam suas condições ordinárias de funcionamento.

Por fim, cabe aqui explicitar que a natureza ensaística desta reflexão traz consigo uma ambição de generalização: aquela que se constitui a partir de estudos de caso, de recortes qualitativos empiricamente expressivos e da identificação de regularidades, mecanismos e modos de funcionamento. As formulações aqui apresentadas resultam de um trajeto cumulativo de investigação, marcado por sucessivas idas e vindas entre teoria e empiria, por confrontos analíticos e revisões interpretativas. Mais do que conclusões definitivas ou hipóteses em sentido estrito, elas constituem rumos heurísticos de pesquisa empírica e modelagem teórica. São formulações analíticas em construção contínua que procuram ampliar a capacidade de descrição, interpretação e explicação dos fenômenos examinados.

Insegurança pública como projeto autoritário de poder: governar a vida, governar a morte

A insegurança pública é compreendida não como problema de ineficiência de gestão, mas como um projeto autoritário de poder que governa a vida e a morte, com produção de tecnologias de classificação e produção de cidadanias hierarquizadas (Muniz e Cecchetto, 2021). O Estado opera como uma agência reguladora do crime: produz arrendamentos armados de espaços populares, renegocia alvarás informais de funcionamento, reordena domínios e redistribui controles sobre populações, mercados e territórios e suas circulações. Governa-se com o crime, e não contra ele. A "polícia do bem" que da ria conta da rotina dos policiamentos convencionais se encolhe diante da expansão da "polícia dos bens" — rede de agentes, esquemas e intermediações que transforma a competência de policiar em ativo negociável, terceirizando o policiamento ordinário para domínios armados e firmas ilegais de segurança.

Faz parte da tecnologia do Estado a fabricação de soberania sobre territórios e populações, a gestão da vida e de seus fluxos itinerantes e translocais. Faz parte dos modos, pacíficos ou violentos, de produção de governo a administração do que é concebido, disputado e

negociado como “vida” em sua pluralidade de manifestações. Faz parte das tecnologias de poder a ambição de produzir monopólios sobre a nomeação mesma do que é a vida e, por sua vez, a governança do seu significado, sua propriedade, sua relevância e sua serventia. Faz parte do funcionamento da máquina estatal, com tudo que tem de embates internos e confrontos de sentido, gerir a vida em sua diversidade e magnitude demográfica, atribuindo valor, regrido sua existência, assistindo sua reprodução, controlando seu movimento, reconhecendo sua realidade.

A gestão da vida é parte indissociável do ato de governar nas sociedades com Estado, de mercado e com populações de larga escala. Assim, todo governo, para de fato governar, necessita governar a vida: administrando quem vive, como vive, para que e por quem se vive, quem e quando se pode matar ou deixar morrer. Governar é classificar para controlar: classificar o que conta como vida, quem é reconhecido como vivo e em que condições se tem direito a existir. Não é suficiente ser um ente biológico vivo (humano e não-humano). Na vida política, é preciso ser portador de uma vida identificada, reconhecida e garantida como viva pela sociedade, seu Estado e seu governo. Não basta estar vivo sendo invisível politicamente e sujeito à indiferença coletiva.

Quanto mais excludentes, discriminatórios e desiguais são o projeto e o modo de governar, mais as concepções do que é vida e de quem são os vivos se excluem e encolhem. E, quando a insegurança é mobilizada como dispositivo para um projeto autoritário de poder, não se é sujeito de direito: é-se sujeito ao direito, que passa a operar no cotidiano dos espaços populares como dividendos e premiação para os de cima e ameaça e sanção para os debaixo e ao redor já precarizados.

A gestão da insegurança como projeto de poder revela que se governa com o crime no Rio de Janeiro e não contra ele, situando o Estado como agência reguladora do crime seja quando o enfrenta seja quando consorcia com ele. Neste cenário, a operação policial se torna expressão perversa de uma polícia-ostentação, uma polícia do espetáculo, fazendo aparecer no espaço público uma tensão entre a “polícia do bem” e a “polícia dos bens” ou a parte consorciada dos arranjos político-criminais.

Operações policiais como espetáculo de governo: da exceção à rotina.

As operações policiais, um recurso nobre e indispensável de repressão qualificada, quando convertida na principal peça de marketing da política da insegurança no Rio de Janeiro, levam as últimas consequências as apropriações particularistas dos mandatos policiais. Estes seguem em aberto e em conflito, tal como desenhados no Brasil e que atravessam todas as constituições brasileiras como uma procuração em aberto. A chamada Carta Democrática de 1988, reproduz, na contramão do aprendizado histórico das democracias ocidentais, os monopólios policiais e colocam as burocracias armadas mais fortes e acima de governos legitimamente eleitos que deveriam, em tese, comandá-las. A ingovernabilidade das espadas combatentes e comedidas tornou-se um recurso político estratégico para se produzir polícia forte para fracos e polícia fraca para os fortes. Em

outras palavras possibilitou, a um só tempo, organizações de força frágeis e o fortalecimento de grupelhos policiais corporativistas.

Tem-se, com isso, a possibilidade de autogoverno policial e conversão dos recursos policiais em moedas de troca. Isto possibilita mandonismos, acordos informais e manipulações corporativistas no exercício do poder de polícia. Exatamente porque se estimula os conflitos de competências entre as burocracias armadas, simulando desmandos e desautorizações nos processos decisórios policiais que autorizam barganhas e concessões no uso destes poderes para atender projetos de poder ancorados na fabricação do regime do medo e na instrumentalização de suas práticas de exceção e que foram vitoriosos nas urnas¹. Este é o caso dos governos estaduais no Rio de Janeiro, nestas últimas décadas. O Rio de Janeiro atingiu as cifras de cinco governadores, cinco chefes de polícia civil e dezenas de políticos (deputados, vereadores, assessores etc.) presos por participação na economia política, itinerante e em rede do crime, que incluem as facções do tráfico e as milícias mas não se restringem a esta dimensão visível e territorializada do crime.

A operação policial tem prosperado como rotina banalizada. Por quê? Porque ela possui elevada visibilidade social-midiática e fabrica saldos operacionais para exposição pública em flashes da simulação da capacidade de enfrentamento ao crime por governantes. Das cinco modalidades básicas de organização do policiamento público e estatal – patrulha, emergência, investigação, inteligência e operações policiais – esta última é aquela que cuja ação é tangível por seu teatro operacional e de sua escala elevada de meios logísticos e táticos mobilizados.

Originalmente um recurso de coerção qualificada e com foco, nobre e caro dos meios de força, a operação policial é reconfigurada em espetáculo de um governo que se exhibe causando a impressão de que se está governando contra o crime, ainda que seus resultados sejam, por natureza, finitos no tempo e no espaço e não produzam controle sobre território e população para além do imediato da sua intervenção. E que seu efeito repressivo só tenha como se estender pela sustentação dos meios convencionais de policiamento que, paradoxalmente, são tornados escassos pela banalização das operações. A isto se acrescenta um comando terceirizado a um governo policial emancipado do Estado e da sociedade policiada. Como já dito, das modalidades de policiamento público e estatal, as operações são as mais tangíveis e visíveis a olho nu e as que mais consomem elevados recursos policiais. Sua rotinização gera esgotamento da capacidade de cobertura ostensiva e de pronta-resposta na emergência. Também compromete o trabalho investigativo pela intervenção precoce sobre dinâmicas criminais sob escrutínio. E não menos importante, explicita as vulnerabilidades do trabalho de inteligência na gestão do conhecimento e da

¹ A atual PEC do SUSP em tramitação reforça os monopólios policiais acima de governos eleitos. Ver: MUNIZ, Jacqueline. **Constitucionalização do Sistema Único Policial (SUP)?** Instituto Humanitas Unisinos, 19 maio 2025. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/652219-constitucionalizacao-do-sistema-unico-policial-sup-artigo-de-jacqueline-muniz>. Acesso em: 30 jun. 2026

informação com vazamentos seletivos e interrupções no monitoramento dos indivíduos e grupos criminais nos territórios e cadeias.

O que se observa, sobretudo desde a gestão Sérgio Cabral, é a substituição gradual dos policiamentos de rotina pelo espetáculo de hegemonia das operações. As operações como dispositivo publicitário instrumentalizam, por exemplo, a percepção de insegurança da classe média do asfalto expressa nos medos de perder futuro expresso no patrimônio acumulado. Da mesma forma, que encena que o governo está fazendo alguma coisa no enfrentamento do crime, cada vez mais desafiador. Realimentam o temor dos moradores de favela de não ultrapassarem o presente precarizado, morrendo de “bala achada” ou sobrando no mercado por conta da sua rotulação como “envolvido-com o crime” (Cecchetto, Muniz e Monteiro, 2017) e de suas rotinas interrompidas pelas operações. Ser “envolvido-com o crime” prescreve uma sobredeterminação causal sobre os pretos, pobres e favelados que projeta a suspeição criminal no passado, no presente e no futuro: foi, é ou será envolvido com o crime. Uma demonstração desse sentenciamento prévio, encontra-se no depoimento dado por um delegado sobre as mortes durante a operação intitulada *Exceptis*, no Jacarezinho, protagonizada pela polícia civil, em maio de 2021 e que serviu como marco da produção acumulada de mortos:

“A única execução que houve foi a do policial, infelizmente. As outras mortes que aconteceram foram de traficantes que atentaram contra a vida de policiais e foram neutralizados”.

Em várias reportagens tem-se o destaque dado aos relatos operacionais da dinâmica no *front* com sons, imagens, vídeos e depoimentos: o combate aos criminosos, a apreensão de armas pesadas assim como o lamento protocolar de vitimização de policiais, de moradores “inocentes”, absolvidos da suspeição prévia por serem favelados, e considerados *baixas* no confronto:

“Os 24 mortos, os 24 criminosos mortos, diga-se de passagem, porque não tem nenhum suspeito aqui. A gente tem bandido, criminoso, traficante e homicida, porque eles tentaram matar os policiais. A única vítima foi o policial. Execuções foram orientadas pelo revide as agressões” (Depoimento de Delegado).

A banalização da morte não é apenas consequência indesejada das práticas de exceção: ela é parte constitutiva do modo de governar e garantir a permanência no poder pelo voto direto aparelhado pelo medo. Em outra matéria jornalística de 2022², o superintendente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) lamentou a morte de Gabriele Ferreira da Cunha durante uma operação na comunidade da Chatuba (Baixada Fluminense, estado do Rio de Janeiro). Na ação, a mulher de 41 anos, cabelereira, foi atingida dentro de casa. Os demais mortos, de acordo com a polícia, seriam “bandidos”, os verdadeiros alvos da

² Sobre a fala do superintendente da Polícia Rodoviária Federal (PRF), ver: TIRO que matou cabelereira na Vila Cruzeiro foi disparado a longa distância e entrou pelas costas. **G1 Rio de Janeiro**, 31 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/31/tiro-que-matou-cabeleireira-na-vila-cruzeiro-foi-disparado-a-longa-de-distancia-e-entrou-pelas-costas.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2026.

incursão policial. As declarações fornecidas aos jornais por autoridades de plantão (quase sempre os mesmos porta-vozes e vozes) situam a vitimização como fatalidade, um mero “efeito colateral” das operações de uma “bala perdida”, isto é, desperdiçada e que poderia cumprir sua destinação: a bandidagem que fez por merecê-la.

Os depoimentos noticiados das autoridades policiais apontam para a produção de sentidos que naturalizam a vitimização e a letalidade policial, apresentando-as como expressão de uma realidade inevitável: “Uma realidade trágica”. Não há menção à possível erro procedimental ou práticas inadequadas e fora de controle. Reatualiza-se a profecia bandido X cidadão de bem que se auto justifica e amortiza questionamentos. Na lógica midiática-policial as operações cumprem um honorável papel de limpeza social necessário e até indispensável para se produzir uma ordem desafiada pelo “crime organizado”. Elas são apresentadas como inquestionáveis do ponto de vista institucional e político. Seus fins são inegociáveis, seus meios logísticos são indispensáveis e seus modos táticos são as únicas alternativas disponíveis. Não há mesmo que ponderar a sua pertinência, mantendo como essencial nesta estratégia de legitimação, a produção da desinformação ou veiculação explicações com lacunas de informação. Nas falas oficiais apresentadas na cobertura jornalística, assiste-se à reiteração no imaginário social da ideia de Operações Policiais como modalidade principal e ordinária no combate ao crime. Isto se estende a uma barreira de trânsito, passando por uma blitz ou assaltos no entorno das localidades, chegando ao enfrentamento bélico da unidade comercial varejista de drogas chamada de “boca de fumo”. Tudo isso independentemente de sua pertinência como forma de intervenção num dado evento criminal e a sua viabilidade logística de implementação em acordo com a própria doutrina de operações policiais adotada pelas polícias fluminenses. Ou mesmo em contraste com a doutrina internacional de operações policiais adotada por corpos táticos como a SWATT sobrevalorizados nas narrativas policiais.

Observa-se uma particularização das atividades criminosas e a fulanização de grupos criminosos por regiões e localidades, dissociada da preocupação de problematizar o tema da segurança como política pública que atinge moradores de áreas de favela, pobres e periféricos. A fulanização é uma operação moral e simbólica de duplo movimento: singulariza para responsabilizar moralmente um indivíduo ou grupo, o Marcinho VP, o chefe da facção de tal comunidade, o grupo (CV) que atua nesta ou naquela localidade e, ao mesmo tempo, esvazia o conflito de qualquer dimensão coletiva, institucional e política. Esse duplo movimento se apoia na própria semântica do termo: fulano é qualquer um, anônimo, intercambiável, e é, ao mesmo tempo, aquele indivíduo apontado, singularizado, responsabilizado. É essa tensão entre indeterminação e individualização que abre passagem para lógicas particulares de resolução de conflito: o acerto de contas, a disputa de honra, a afirmação pessoal pelo enfrentamento direto entre o policial operacional e o bandido abusado. São homens se fazendo homens ao confrontar homens resolvendo uma vendeta que se tornou pessoal, uma guerra particular como apontado pelo

documentário clássico de João Salles³. Seus rendimentos políticos, midiáticos e institucionais serão examinados mais adiante.

A lógica noticiosa da fulanização na segurança pública se beneficia da produção oficial da falta de informações detalhadas sobre a "dinâmica dos fatos" que possa permitir accountability policial independente, avaliação qualificada e responsabilização administrativa da cadeia de comando e controle, além do policial que deu tiros no front, pelo resultado produzido, seus efeitos e suas consequências. Enfim, informações que possibilitassem a prestação de contas pública como contrapartida obrigatória do mandato policial concedido pela sociedade policiada a tal ou qual burocracia armada sob a gestão do Estado. O que se pode notar é uma produção política de informação defensiva e seletiva, que opera por manobras de sigilo e se oferta em fragmentos à medida das perguntas feitas e de sua insistência por atores autorizados a perguntar e que, por isso, desfrutam de poder e prestígio.

Nessa dinâmica, há a repetição deliberada da palavra de ordem diante de mortes de "vítimas sentenciadas como inocentes": "está sob investigação". São dadas explicações padronizadas sobre o andamento das investigações, assinalando a falta de cooperação da população — muitas vezes entendida como parte da engrenagem de envolvimento com o crime por sua mera proximidade territorial. Essa premissa da convivência comunitária pode ser entendida como acionamento da lógica inquisitorial que preside o sistema de justiça criminal brasileiro (Kant de Lima, 1989). Esta põe em funcionamento a desconfiança prévia e uma suspeição ampliada que reforçam a superioridade da verdade jurídico-policial, conferindo estatuto de realidade ao seu modo de produção da "verdade dos fatos", emancipada da realidade dos atos tal como enunciados por outras narrativas de moradores, especialistas, ativistas vindas do chão das operações policiais. A fulanização é parte da manobra de produção e divulgação seletiva de informação que se revela nas falas oficiais veiculadas pela cobertura jornalística: nomeia-se o sujeito criminoso e sua expansão territorial, contabilizam-se as baixas e distribui-se o mérito de quem intervém e merecimento de quem foi alvo ou estava na linha de frente da atuação policial

“Esse grupo vem empreendendo roubos a estabelecimentos financeiros — como aqueles que ocorreram no município de Quatis em Niterói e na Baixada Fluminense — e roubos de carga além de planejar tentativas de invasão a outras comunidades da cidade” (Ivan Blaz- porta-voz PMERJ).

“Infelizmente tiveram duas baixas de pessoas que não era para ter” disse um delegado se referindo a morte do cabo da PM A fulanização é parte da manobra de produção seletiva de informação que se revela nas falas oficiais veiculadas pela cobertura jornalística: nomeia-se o grupo criminoso e sua expansão territorial, contabilizam-se as baixas e distribui-se o merecimento identificado como Bruno

³ SALLES, João Moreira; LUND, Kátia. **Notícias de uma guerra particular**. Rio de Janeiro: VideoFilmes, 1999. 1 documentário (57 min). Disponível em: <https://vimeo.com/88546537>. Acesso em: 30 jun. 2026.

de Paula Costa de 38 anos e Letícia Marinho do Sales de 50 anos baleada no peito quando saía da comunidade”. (Ivan Blaz- porta-voz PMERJ).

Na operação que deixou 23 mortos no Complexo da Penha⁴, em 2022, em sua fala o porta-voz da PMRJ, sugere um suposto interesse coletivo para o exercício do tipo de controle social exercido pela polícia por meio das operações policiais, e que seria necessário para a manutenção da ordem, mesmo à custa da ‘perda de inocentes’:

“Infelizmente, tiveram baixas que não eram para ter”. Infelizmente é necessário que a gente faça uma operação como essa. Não é normal criminosos atuarem nessas comunidades com arma de guerra”.

Os veículos jornalísticos reforçam falas oficiais policiais que exercem um protagonismo monopolista nos eventos noticiados. Neste campo narrativo sugere-se que não há outras formas de policiar ou outras estratégias ou táticas de ação policial para o enfrentamento do crime nos territórios populares sob domínio armado e sua governança criminal. É assim porque é: “um fato lamentável”. Tem-se a construção de uma verdade policial-midiática retratada na cobertura dessas mortes inevitáveis, veiculadas através do discurso policial como “baixas que não eram para ter”. Contudo, a enunciação dos efeitos indesejáveis revela por si só o dispositivo publicitário das operações como instrumentos de autoridade política para promover, realizar ou salvaguardar interesses identificáveis de projetos de insegurança pública como projeto de poder, centrado da luta do bem contra o mal. São utilizados adjetivos sobre as vítimas suspeitas que desqualificam sua cidadania e justificam o combate moral aos criminosos da favela que portam armas. As falas trazem uma marca notória do discurso classista/racista que reforça essa segmentação valorativa entre cidadãos de bem e bandidos. Públicos distintos e merecedores de atenção diferenciada do Estado, que se faz presente pelo sistema policial. Por esse dispositivo é que a morte de agentes de segurança não parece ser interpretada como um fato inevitável, seja em confronto ou em emboscada. Seriam mortes injustificadas de agentes exemplares, heróis, cuja morte não vale a vida de mil gansos (marginais).

Não é casual que as autoridades policiais recorram ao termo "baixa" para comunicar mortos e feridos nas operações. Oriunda do léxico militar, a expressão designa a perda de capacidade operacional de uma força em combate, abrangendo mortos, feridos, desaparecidos, capturados ou incapacitados. O elemento central dessa categoria não é a pessoa atingida, mas seu afastamento da ação. Ao ser transposta para o policiamento, "baixa" desloca a atenção da vida interrompida para o saldo operacional produzido. Mortos deixam de ser indivíduos para converter-se em números; feridos deixam de ser vítimas para tornar-se "ocorrências com baixas"; civis atingidos passam a ser classificados como "baixas colaterais", isto é, efeitos secundários e supostamente inevitáveis da missão policial a ser cumprida. A gramática militar, instrumentalizada pela

⁴ O GLOBO. "É provável que outras pessoas possam aparecer mortas", diz porta-voz da PM sobre operação na Penha. Rio de Janeiro, 24 maio 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/05/provavel-que-outras-pessoas-possam-aparecer-mortas-diz-porta-voz-da-pm-sobre-operacao-na-penha.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2026.

narrativa policial-midiática, administra simbolicamente as mortes e estabelece uma hierarquia de reconhecimento entre elas. Despersonaliza suspeitos e criminosos, reduzindo-os à condição de saldo operacional, ao mesmo tempo que individualiza policiais mortos em serviço e vítimas consideradas inocentes, sobretudo mulheres e crianças, por meio da nomeação, da reconstrução biográfica, do luto público e das homenagens institucionais. Com essa operação simbólica, desloca-se a responsabilidade pelo uso da força para a lógica da missão, convertendo decisões políticas e procedimentais em imperativos operacionais e naturalizando a produção de mortes como saldo esperado e, por vezes, celebrado do êxito operacional.

Quem pode ser uma vítima inocente nas Operações policiais?

8 de junho de 2021. Mais uma Operação Policial de cada dia, uma Tróia em ação. Policiais militares da Unidade de Polícia pacificadora do Complexo do Lins na Zona norte do Rio de Janeiro, faziam o patrulhamento de rotina pela favela. E mais uma vez de novo se depararam com homens armados. Na troca de tiros, suspeitos ligados ao uma facção criminosa, fugiram. No chão, uma mulher atingida por um tiro de fuzil. No hospital, a vítima não resistiu aos ferimentos. Essa era kathlen Romeu, grávida baleada durante essa operação⁵. O depoimento da mãe aos jornalistas traz a indignação pelas circunstâncias em que a morte da filha ocorreu:

“Se a minha filha fosse morta por bandido, eu não falaria nada com vocês porque eu sei que eu moro em um lugar que eu não poderia falar. Então ficaria na minha. Mas não foi. Foi a polícia que matou a minha filha”.

Desse modo intenso, a mãe da designer insiste em demonstrar sua revolta pela vida de perda da filha pelas mãos de policiais. Tragédia que ela não poderia comunicar, teria que silenciar, caso fosse pela ação de “bandidos”. A mobilização dos moradores por Kathlen, e a fala da mãe, em particular, representam os meios pelos quais os vizinhos e familiares conseguiram chamar a atenção passando a sensação de que “alguma coisa estava sendo feita” em nome daqueles que morreram inocentes.

⁵ Sobre a morte de Kathlen Romeu, a repercussão pública do caso, as manifestações de familiares e a cobertura jornalística dos desdobramentos da investigação, ver G1, *Seis meses após a morte de Kathlen Romeu, família não tem resultados da investigação; pai diz: "choro todos os dias"*, 9 dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/09/seis-meses-apos-a-morte-de-kathlen-romeu-familia-nao-tem-resultados-da-investigacao-pai-diz-choro-todos-dos-dias.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2026; Marie Claire, *Jovem grávida morre vítima de bala perdida em ação da polícia no Rio*, 9 jun. 2021. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2021/06/jovem-gravida-morre-vitima-de-bala-perdida-em-acao-da-policia-no-rio.html>. Acesso em: 30 jun. 2026; O Dia, *Grávida morre durante confronto no Complexo do Lins*, 9 jun. 2021. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/06/6163123-gravida-morre-durante-confronto-no-complexo-do-lins.html>. Acesso em: 30 jun. 2026.

Figura 1: Familiares de Kathlen Romeu durante manifestação após sua morte



Fonte: G1. Familiares de Kathlen Romeu protestam após morte da jovem grávida baleada no Lins. Rio de Janeiro, 2021.

O ato de comunicar, através do fechamento da rua e do depoimento aos jornais, torna visível e tece a adesão da população para com mais uma vítima inocente. Suscita os sentimentos de “indignação” e de “compadecimento” com a “dor” e o “sofrimento” das vítimas e de seus familiares (Eilbaum e Medeiros, 2025; Pita, 2023). Falar sobre a “morte de um inocente”, decidir ocupar o espaço público das ruas, denunciando um crime, é enfrentar a barreira imposta pelo terror marcada pelo silenciamento (Gatti, 2017). O calar diante do regime do medo imposto pelos criminosos revela uma etiqueta que regula o que pode ou não ser dito, o que pode ou não ser reclamado nesses espaços da morte.

Essa dualidade, entre silenciar e reclamar a morte dos seus, apresenta-se para os moradores de localidades que vivem sob cercas dos domínios armados como uma sociológica. Uma lógica pragmática que oscila entre a construção da inocência e a reafirmação do merecimento sobre as vítimas de mortes violentas. Para muitos, mover-se em um campo minado de forças e de fragmentação social requer reiterar a punibilidade para aquilo que no senso comum se chama de “vida errada”. Trata-se instituir a verdade sobre quem é ou não “envolvido” para fazer valer o recurso à inocência. Esse recurso parece abonar o que não é legal, excluindo grupos de pessoas da proteção da lei e, paradoxalmente, chancela que medidas extremas sejam aplicadas com mais força ainda.

O modo como se morre e o temor de ser também enxergado como tendo ligações com o crime representa parte importante desse *modus operandi* da morte com merecimento que traz consigo o silenciar e o paralisar da vida nas favelas. As vítimas desnecessárias, parecem emular um fim superior. O relato de mãe de menina atingida por bala disparada por policial nos conduz para um contexto complexo, atravessado por desconfianças mútuas entre pessoas hierarquicamente distintas e com distintos graus de poder.

“... tinha dois meninos sentados mexendo no celular. Um se rendeu, e o policial continuou dando tiro. De lá mesmo, ele conseguiu acertar minha filha. O menino continuou falando ‘sou morador, sou morador’. Eu corri para ver minha filha que estava no chão. Ele foi falar com o menino e um policial falou para o outro ‘você fez besteira, você fez besteira’”.

Tortura, mortes provocadas e desaparecimentos de bens são lembrados com detalhes pelos parentes, que buscaram denunciar tais práticas, mas em geral esbarram na leniência na investigação. “Se fosse um tiro eu até aceitava. Mas eles degolaram o meu irmão. Infelizmente a justiça funciona assim. Ele morava aqui há 10 anos”.

Um depoimento que repercutiu bastante foi da Tia de Thiago Flausino, um menino de 13 anos que foi baleado em uma favela da Zona Oeste carioca, a Cidade de Deus, em uma operação da PMERJ em 2023, supostamente por estar armado na garupa de uma moto. Contrariando as falas oficiais da PM, a família do adolescente afirma a responsabilidade pela morte dos militares que chegaram atirando.

"Eles estavam de moto na principal da CDD a polícia encontrou com eles e deu muitos tiros neles. Deu muito tiro neles! Meu sobrinho é pequeno tem corpo de criança e está com mais de 5 tiros espalhados pelo corpo. Muito tiro em uma criança de 13 anos" relatou Nathaly Bezerra Flausino - “Uma criança de apenas 13 anos de idade que foi brutalmente assassinada pela polícia pelo Estado e pelo governo” disse a tia do menino.

A recusa do reconhecimento luto público e a indiferença institucional diante da morte operam como tecnologia política de desvalorização de certas vidas: as vidas de quem vem das periferias, a vida das camadas populares. Assim a vida dos policiais “saídos de lá” a vida dos chamados bandidos e moradores que “estão lá”, identificados como “crias da favela” necessitam ser precificadas para validar a gestão das mortes e baratear a mão de obra e hierarquizar o acesso direitos dos que permanecem vivos. Prepara-se, desta forma, o terreno simbólico em que a gramática do mérito de matar e do merecimento de morrer se naturaliza, discriminando tanto os merecimentos de quem morre e de quem vive, quanto os méritos dos agentes do estado que estabelecem e aplicam os critérios destes merecimentos.

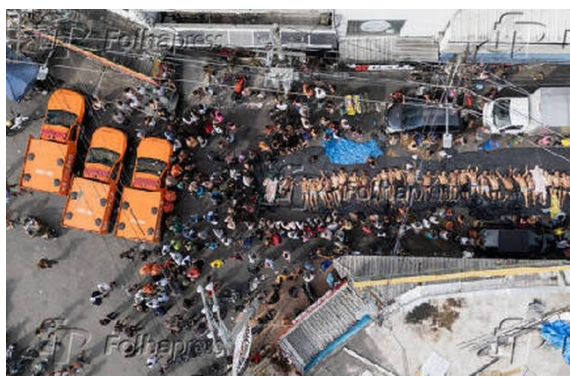
Regimes de luto e reconhecimento das mortes nas operações policiais

Na chacina mais recente, no Complexo da Penha, em 2025, 121 homens foram mortos em uma megaoperação policial no Rio de Janeiro. A cobertura jornalística noticiou a morte de 117 suspeitos e cinco policiais. Segundo fontes jornalísticas e governamentais, 33 dos mortos não possuíam a identificação paterna em seus documentos. Batizada de Operação Contenção, a ação envolveu 2.500 agentes das polícias Civil e Militar, caracterizando-se como a operação policial mais letal do país. Seus protocolos de planejamento, comando e emprego da força, contudo, não foram devidamente esclarecidos à população pelas autoridades responsáveis. "Na favela não tem protocolo", ouve-se dizer no campo, porque a favela, território categorizado como "instável", "é uma grande exceção, está fora da lei e a norma de vida é a deles". Mais mortos do que fuzis apreendidos, registraram organizações da sociedade civil ao analisar a chacina ocorrida na Serra da Misericórdia, na zona norte carioca. Nos comunicados oficiais e na maior parte da cobertura jornalística, enquadrados pelo dualismo simplificador "cidadão de bem" versus "bandido", assistiu-se, mais uma vez, ao reforço da ideia de que as favelas

são territórios da violência e do crime (Crateús Santos, 2024), bem como de que as operações policiais constituem a principal, quando não a única, forma de presença do Estado e de política de segurança pública destinada a essa parte da cidade.

Se a operação policial produz saldos operacionais, são os corpos que materializam esse saldo. A fotografia a seguir registra um dos momentos mais emblemáticos da chacina no Complexo da Penha. Os corpos foram retirados por moradores de vielas, becos e áreas de mata onde haviam caído durante a operação e perfilados lado a lado para tornar visível aquilo que, segundo eles, as narrativas oficiais procuravam diluir: a dimensão da matança. A disposição dos cadáveres no espaço público converteu-se em denúncia visual da escala da letalidade.

Figura 2 – Mortos na Operação no Complexo da Penha, 2025.



Fonte: MEGALE, Bela. PF foi consultada, mas descartou participar de operação do Rio ao analisar planejamento. O Globo, 29 out. 2025.

Chamou atenção o fato de muitos dos corpos aparecerem parcial ou totalmente despidos. A disposição de corpos *seminus*, por vezes cobertos apenas por lençóis ou plásticos trazidos por familiares, conhecidos ou moradores como expressão de resgate de alguma dignidade, constitui uma cena recorrente em operações policiais de elevada letalidade. Igualmente recorrente é o registro fotográfico de suspeitos, presos e mortos sem camisa, em contraste com a distinção produzida pelo fardamento policial, por suas insígnias e demais signos de autoridade institucional. O uniforme produz distinção; a seminudez promove a indistinção. O fardamento individualiza o agente do Estado, identifica sua corporação, seu posto, sua função e seu lugar de mando. Os corpos *seminus*, em sua maioria de homens pardos e pretos, produzem o efeito inverso: são apresentados como um coletivo indiferenciado, “eram todos bandidos”, destituído dos sinais de pertencimento e identidade, reduzido à condição de seres empilhados cujo principal atributo é a condição comum de mortos.

Não há como afirmar em que momento ou por quem as vestimentas foram retiradas. Entre operadores policiais, circulou a interpretação de que corpos *seminus* resultariam da retirada das roupas por conhecidos das vítimas, com o propósito de descaracterizar sua identificação como integrantes de facções criminosas, suprimindo vestimentas, adereços e outros marcadores de vinculação. Entre moradores, contudo, outra leitura se fez

presente. A retirada das roupas é compreendida como uma forma de espólio de guerra: a apropriação dos bens do morto, sobretudo celulares, como contrapartida da conquista sobre o inimigo vencido. Nessa interpretação, a exposição pública de corpos *seminus* acrescenta uma dimensão de humilhação e de sentenciamento pós-morte, privando os mortos de seus últimos pertences e dos trajes mínimos que ainda preservariam as marcas de sua existência. A nudez deixa, assim, de constituir um detalhe circunstancial da cena para converter-se em mais um marcador visual da derrota, da despossessão e da desumanização dos mortos.

Os corpos perfilados na praça foram levados até ali por moradores que percorreram vielas, becos e áreas de mata para resgatá-los. Independentemente de terem sido encontrados vestidos ou *seminus*, sua disposição lado a lado produziu uma imagem destinada a tornar visível a extensão da matança. Ao reunir os cadáveres em um mesmo enquadramento, os moradores transformaram a contagem dos mortos em denúncia pública, contrapondo a materialidade dos corpos às narrativas oficiais sobre a operação.

Não basta morrer. Importa como se morre, como o corpo é apresentado, quem o nomeia, quem o reclama e quais ritos acompanham sua despedida. Nesse contraste se revelam os distintos regimes de reconhecimento da morte matada produzidos pelas operações policiais. Nos funerais dos policiais mortos na operação, foram realizadas cerimônias de ampla repercussão pública e denso simbolismo institucional. Os cinco agentes — policiais civis e sargentos do Bope — receberam legítimas honras militares e policiais, com cortejos, guarda de honra e homenagens prestadas por autoridades estaduais e colegas de corporação. Posteriormente, foi celebrada uma missa em memória dos agentes no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, reunindo familiares, representantes das forças de segurança e o governador do estado.

No enterro dos quatro policiais mortos durante a Operação Contenção no Complexo da Penha, o secretário da Polícia Militar, Rodrigo de Menezes, reforçou o estoicismo que envolve a atividade policial. Antes de tudo, parece ser necessário compreender que a morte em combate é apresentada como a prova maior da missão viril e guerreira: "É um momento de consternação, momento em que temos que amparar as famílias. Fiz questão de estar presente, é um verdadeiro herói". Os funerais dos policiais mantêm vivo esse *corpus* militarizado da virilidade, amplamente fotografado, filmado e difundido pelas mídias para o mundo civil (Loose; Quevedo, 2024). A imagem a seguir prolonga esse processo social do reconhecimento. Ao reunir fotografias retiradas dos perfis pessoais dos policiais, acompanhadas de breves informações biográficas, reinscrevem-se esses mortos em um universo de relações familiares, trajetórias de vida, afetos e distintos pertencimentos. Seus nomes, rostos, histórias e vínculos são restituídos ao espaço público, reinscrevendo-os no nosso mundo moral e reafirmando sua existência como indivíduos singulares, dignos de memória, reconhecimento e luto público.

Figura 3: Dia de Guerra no Rio de Janeiro



Fonte: Fotomontagem de autoria não identificada, reproduzida de redes sociais (2025).

Os rituais fúnebres policiais comunicam mais do que a simples expressão de pesar. São uma tecnologia social de produção do luto coletivo e de reforço da autoridade do Estado. A escolha de espaços de elevado valor institucional, como o Teatro Municipal para sediar a cerimônia, e a presença de autoridades do mais alto escalão transformam a morte do agente em perda de toda a corporação e, por extensão, de toda a sociedade. Trata-se de ritualizar a passagem não da vida civil para o serviço policial, mas da missão policial para a memória coletiva. O morto é convertido em herói. O luto público e a cerimônia transformam-se em autorização moral para novos combates.

E essa gramática ritual tem longa tradição nas guerras e nos conflitos armados. Combatentes tombados recebem honras públicas para que sua morte não seja vivida como perda individual ou como falha de comando, mas como sacrifício necessário e nobre em nome de um bem coletivo superior. A narrativa persiste mesmo quando há registros de policiais mobilizados sem experiência e expertise em operações de larga escala e sem conhecimento substantivo da área de atuação, circunstâncias que ampliavam os riscos de sua escalação e emprego.

O aparato cerimonial — fardas, flores, bandeiras, salvas e discursos — funciona como um dispositivo de enquadramento da morte. Transforma o acidente, o erro tático ou a decisão política equivocada que expôs os agentes ao confronto em uma inevitabilidade honrosa. Converte o drama ordinário em tragédia magnânima. As pompas e circunstâncias também cumprem uma função ocultadora. Ao elevar o morto à condição de herói, encobrem que foi uma decisão de governo, marcada por lacunas de planejamento, riscos calculados e opacidade procedimental, que conduziu esses agentes ao confronto em condições de maior vulnerabilidade. O luto visível, convertido em espetáculo, torna invisível a responsabilidade institucional da cadeia de comando e controle pelas mortes possibilitadas pelo próprio Estado.

Ao mesmo tempo, esses ritos produzem memória seletiva: inscrevem certas mortes no registro do sacrifício legítimo e do reconhecimento público, enquanto outras, as dos moradores, das vítimas civis, dos "envolvidos", permanecem fora do horizonte do luto coletivo, sem cerimônia, sem flores, sem fé pública, sem direito ao escândalo ou ao

protesto. A assimetria dos regimes de luto é, ela mesma, uma política: define quem merece ser chorado pela sociedade e quem deve ser silenciado por ela.

O direito ao luto e a forma de sua realização revelam o direito à vida e o valor dessa vida. Quem recebe cortejo, guarda de honra e missa tem sua vida retroativamente reconhecida como vida que valia. Quem é esquecido na geladeira do IML, é enterrado sem cerimônia mesmo categorizado como “vítima inocente” (Muniz, Cecchetto, Pinto, 2025) sem direito a culto, ou cujo corpo desaparece, tem sua morte confirmando o que já era dito em vida: que sua existência era descartável, substituível e matável com baixo custo moral. O luto espetacularizado e o silêncio compulsório são, portanto, dois lados da mesma tecnologia política de precificação da vida nos termos de Buttler (2015).

Do ponto de vista analítico, a morte de cinco agentes em uma única operação reforçou narrativas institucionais de missão, sacrifício e heroísmo policial. Essas narrativas se apoiam em uma matriz simbólica de forte inspiração religioso-cristã e salvacionista, na qual a disposição voluntária para o risco e para a morte é apresentada como prova de virtude, honra e compromisso com um bem coletivo superior. Na economia moral do heroísmo policial, a carteira funcional já traz, em potência, o atestado de óbito. Nessa gramática, o sacrifício deixa de ser apenas uma consequência da atividade policial para converter-se em fundamento de sua legitimidade moral.

Mobilizam-se, então, extensos rituais de luto e reconhecimento corporativo que fazem muito mais do que homenagear os mortos. Realizam um complexo trabalho simbólico de mediação, reclassificação e reinscrição. Operam como mediação entre mundos distintos, transformando a morte individual do policial em patrimônio moral da corporação e da sociedade, convertendo a perda privada em causa pública e restabelecendo os vínculos rompidos pela violência. Promovem uma reclassificação da própria morte, deslocando-a do registro do acidente, da falha de comando, do erro de planejamento ou dos riscos inerentes à atividade policial para o da missão, da honra, do dever e do heroísmo. Por fim, reinscrevem a violência em uma nova economia moral, na qual a morte deixa de suscitar o escrutínio das decisões institucionais que a produziram para funcionar como prova da nobreza da causa, da legitimidade da missão e da necessidade de sua continuidade.

Essa tríplice operação simbólica converte a perda em exemplo, o luto em pedagogia institucional e o sacrifício em fundamento de autoridade moral. O aparato cerimonial transforma a morte do agente em uma narrativa exemplar de compromisso e devoção à causa pública. Ao fazê-lo, desloca o debate sobre as condições de planejamento, comando e emprego da operação para a celebração da bravura dos mortos, atenuando o escrutínio público sobre a letalidade policial, os custos humanos das políticas de (in)segurança pública e a responsabilidade institucional pelas mortes produzidas pelo próprio Estado.

Só morre quem merece morrer: Belo e limpo trabalho

O mérito de matar não decorre do ato em si, mas da autorização política e do consentimento social que o circunscrevem em cada contexto histórico e social. Não é qualquer morte que serve ao governo da insegurança. Matar adquire mérito quando ocorre sob um mandato difuso, em nome de uma determinada ideia de ordem, suficientemente genérica e plástica para acomodar interesses políticos, razões de classe, raça, gênero, territorialidade e outros grupos de interesse, e suficientemente rígida para impor uma moralidade hegemônica, excludente e seletiva. Também depende de seu enquadramento como confronto e de sua comunicação pública como efeito colateral necessário da ação estatal. A matança tem múltiplas serventias.

Nas favelas do Rio de Janeiro, a vida cotidiana tende a ser reorganizada mais rapidamente quando a morte ocorre "no atacado", isto é, em episódios de elevada letalidade concentrada. Paradoxalmente, as chacinas e as grandes operações produzem, ainda que provisoriamente, uma espécie de armistício territorial. Se "a vida para na favela com a operação", o "corre" da vida retorna tão logo o tiroteio se encerra e a matança se conclui. A "boca" reabre poucas horas depois, os ônibus voltam a circular, o comércio levanta as portas, as crianças retornam à escola e os moradores retomam seus deslocamentos, muitas vezes obrigados a saltar sobre os vestígios da violência, a suportar o cheiro de pólvora e de sangue e a seguir em direção ao asfalto. Para os sobreviventes, a continuidade da vida não é sinal de superação do trauma, mas uma exigência da própria sobrevivência social.

As mortes tendem a ser vistas como desdobramentos de uma crônica trágica anunciada na favela, aquela que associa a morte ao envolvimento com o crime, seja por proximidade espacial, familiar ou pela convivência cotidiana. Não é preciso ter uma carreira no crime para tornar-se alvo de uma bala endereçada ou perdida. Nesse contexto, a aparente indiferença diante de algumas mortes, expressa em frases como "era bandido mesmo" ou "estava envolvido", não significa necessariamente ausência de sofrimento ou naturalização da violência. Constitui, muitas vezes, uma forma de produzir alívio moral para si, construindo uma distância simbólica em relação ao morto e afastando de si e dos seus a suspeita de pertencimento ao mundo do crime. Dizer que "o outro estava envolvido" também é uma forma de afirmar: "eu não estou".

Moradores procuram, resgatam e contam os seus mortos. É preciso fazer as contas do custo e do custeio da morte. É preciso vencer a burocracia do morrer, desde o reconhecimento do corpo no IML até um enterro pouco visível, mas ainda assim cercado de alguma dignidade. Enquanto o "corre" da vida recomeça, inicia-se também o "corre" da morte. Na favela, morrer pode ser tão caro quanto viver. E paga-se caro por isso ao próprio Estado.

Contudo, essa engenharia cotidiana de administrar a vida entre mortes raramente encontra espaço nos meios tradicionais de comunicação. Ela emerge, sobretudo, nos perfis de moradores nas mídias sociais, por meio de relatos-testemunhos, fotografias e vídeos

produzidos por quem vive a operação. Esse material é frequentemente apropriado pelas redações e convertido em algumas aspas na notícia, transformando o morador em fonte, repórter e testemunha de si mesmo. Trata-se de uma espécie de autoentrevista, que reduz custos operacionais, riscos de cobertura e exposição política para o jornalismo profissional. Ao mesmo tempo, revela uma assimetria na produção da notícia: A polícia ocupa o lugar de fala do Estado e do governo, governa discursivamente a narrativa sobre as operações e monopoliza a produção da verdade oficial sobre a violência que produz, administra, justifica e comunica. O protagonismo, a voz ativa e a autoridade narrativa das matérias sobre as operações policiais permanecem concentrados nas autoridades policiais, enquanto aos moradores cabe, salvo exceções, o lugar de vozes passivas do testemunho da dor, da perda e da reação aos fatos.

Há uma unidade de sentido entre as vozes endereçadas nas matérias das mídias corporativas: o populismo penal e o populismo policial. Este último é entendido como uma tecnologia de governo baseada na centralidade da polícia como primeira e última razão na administração dos conflitos, fazendo da operação policial a principal linguagem, tecnologia e palco de governo. Seu funcionamento ancora-se na ideia de que as disputas não requerem mediação política, negociação institucional ou construção de soluções públicas, mas sua ocultação e suspensão imediata por meio da ação repressiva performática. A polícia passa a performar a negação da política, fazendo a política das operações, ostensiva e ostentatória, administrando o dissenso pela coerção e substituindo o debate público pelas armas. Sua rentabilidade moral e político-eleitoral decorre justamente da capacidade de produzir efeitos imediatos, visíveis e espetaculares, que fazem da polícia a principal encarnação da ação estatal e da promessa de restauração da ordem. A fala do governador Claudio Castro é indicativa dos dividendos políticos que operações e mortes produzem.

Confiamos nas nossas polícias que operam num cenário mais desafiador do que qualquer capital do mundo. Parabéns ao Bope e à Core não vamos admitir que o Rio seja usado como esconderijo de bandidos de outros estados!" escreveu o governador Claudio Castro nas redes sociais.

As operações seriam necessárias como forma de combater os crimes praticados nos espaços públicos e aqueles de maior impacto sobre a percepção de insegurança, como os crimes patrimoniais, as facções do tráfico e sua expansão, além de qualquer situação que possa ser politicamente enquadrada sob o amplo guarda-chuva da defesa da sociedade contra ameaças, perigos e desordens morais. Em vários relatos encontra-se a alegação de que a ação foi motivada pelo ataque violento de criminosos, reforçando a necessidade do uso da força letal, com blindados aéreos e terrestres, diante do poder de fogo dos traficantes. Essa seria a justificativa para a impossibilidade de a polícia aguardar a realização da perícia no local, diante da possibilidade de novos ataques. Ficou conhecida a fala de um representante da CORE, unidade de operações da Polícia Civil, sobre a

inevitabilidade das operações para atender às demandas da população e combater "o aliciamento de crianças para o tráfico".

Em relação à chacina do Jacarezinho (2021), diversos depoimentos das autoridades policiais mobilizam uma gramática de guerra como estratégia discursiva de produção de legitimidade para a excepcionalidade da operação e para o emprego da força letal. A favela é apresentada como um território de combate, ocupado por criminosos dotados de capacidade militar, cuja organização, poder de fogo e táticas de guerrilha exigiriam respostas igualmente militarizadas. Nessa manobra discursiva, blindados, armamentos de guerra e protocolos excepcionais deixam de figurar como escolhas de governo para aparecer como exigências logísticas e recursos tático-operacionais impostos pela própria natureza do confronto. Essa gramática desloca decisões políticas e operacionais para o campo da necessidade técnica e militar, convertendo opções de governo em imperativos do combate e mobilizando consentimento social para a violência estatal. O depoimento a seguir performa essa construção discursiva:

“A organização criminosa que atua naquela área utiliza táticas militares e táticas de guerrilha, eles se escondem em área de mata de mangue e montanha também então é um local que para se ter ideia a gente não pode operar com viatura policial a gente tem que atuar somente com veículos blindados que suportam disparos de armas de guerra” (Delegado da polícia civil)

O recado é claro: reafirma-se a superioridade bélica do Estado diante daqueles que ousam enfrentar a polícia. O populismo policial reaparece nas reiteradas afirmações de que as operações existem para "salvar a sociedade dos criminosos", "libertar a comunidade" do domínio das facções e restaurar a ordem. Nessa gramática, a excepcionalidade da operação converte-se em virtude, e a força empregada passa a ser apresentada como proporcional à ameaça enfrentada.

É nesse contexto que a generalização do segredo para praticamente tudo o que a polícia serve como um dispositivo de estímulo à construção de governos policiais autônomos. Não se trata do sigilo próprio da investigação criminal ou do segredo de justiça, indispensáveis à preservação da produção da prova e da eficácia investigativa. Trata-se da transformação do sigilo em regra de funcionamento da ação policial, alcançando decisões, protocolos, planejamento, emprego da força e resultados que, em uma ordem democrática, deveriam ser objeto de transparência, prestação de contas e controle público. Sustenta-se que revelar informações sobre as operações significaria municiar os criminosos, antecipar o funcionamento da polícia e enfraquecer sua capacidade repressiva. Prestar contas à sociedade, titular do poder de polícia delegado ao Estado, passa a ser apresentado como uma vantagem indevida concedida ao crime. Essa lógica amplia e invisibiliza a discricionariedade policial, particulariza o exercício do poder de polícia, dificulta o escrutínio público sobre as decisões operacionais e reduz a accountability democrática. Ao mesmo tempo, cria zonas de opacidade capazes de ocultar

erros de planejamento, maus usos e abusos do poder de polícia e, em situações extremas, negociadas com o próprio crime.

Numa análise mais detida dos discursos repercutidos nos fatos noticiados, percebe-se um esforço permanente de reforço da legitimidade policial. Em contrapartida, os mecanismos de controle e responsabilização passam a ser apresentados como obstáculos ao verdadeiro trabalho policial. Multiplicam-se críticas ao uso das *bodycams*. Parte delas é fundada em problemas concretos de gestão do sistema, de operação dos equipamentos em tempo real, de conectividade, armazenamento das imagens e protocolos de utilização. Outras, porém, desprovidas de fundamento empírico, apresentam as câmeras corporais como instrumentos que impediriam o verdadeiro trabalho policial, dificultariam a prisão de criminosos e favoreceriam a impunidade. Essas últimas revelam menos um problema da tecnologia do que a resistência ao monitoramento, à transparência, ao controle e à ampliação da accountability sobre a ação policial. O STF é acusado de ativismo judicial e de também impedir o trabalho da polícia. Do mesmo modo, organizações da sociedade civil e especialistas são frequentemente apresentados como defensores de criminosos ou associados, direta ou indiretamente, ao narcotráfico. A missão de servir à população passa, então, a ser articulada ao apelo à moralidade popular, à proteção dos valores, dos costumes e da ordem social desejada. A polícia é apresentada como guardiã permanente dessa moralidade e, por isso, continuamente autorizada a agir. Produz-se, assim, uma renovação permanente de sua legitimidade pública que alimenta a expectativa de que deva receber carta branca para agir, flexibilizando limites legais, relativizando mecanismos de controle e ampliando sua discricionariedade em nome da proteção da sociedade.

Guerreiros ou combatentes: a fulanização na segurança pública

Ao examinar os depoimentos concedidos pelas principais autoridades de governo às mídias abertas, entre 2021 e 2024, verifica-se uma dinâmica de fulanização da segurança pública. Ela corresponde à individualização e à personificação tanto da atividade policial quanto da criminalidade, reduzindo a política de segurança pública ao confronto entre fulanos, à perseguição e captura de personagens e à apreensão de sua riqueza, armas, drogas, dinheiro, imóveis, veículos e demais bens. A nomeação de personagens como Peixão, Rabicó e tantos outros eventuais chefes de facções territorializa e particulariza o conflito, convertendo-o em um confronto pessoal e moral entre homens que se fazem homens pela disposição permanente para o enfrentamento. Policiais e comandantes deixam igualmente de aparecer como integrantes de burocracias profissionais para serem apresentados como arautos modelares, cuja coragem, liderança e bravura explicariam o êxito ou o fracasso das operações.

A fulanização, ao edificar heróis e vilões, estrutura uma narrativa midiática romântico-biográfica da segurança pública. Os conflitos deixam de ser compreendidos a partir dos processos sociais, das formas de organização, das relações de poder e das estruturas que produzem e conformam as trajetórias individuais para serem narrados como percursos

personais e embates entre personagens. Produz-se um drama romanceado cuja trama se reduz às ações, virtudes, escolhas e feitos individuais. Os problemas de governo convertem-se em questões das biografias paradigmáticas; as organizações policiais em fulanos ajuntados; as operações policiais em feitos individuais exaltados. E, por fim, a política de segurança pública é encenada como uma sucessão de confrontos heróis e vilões. É essa operação simbólica que convoca o *ethos* do guerreiro⁶ e subalterniza o combatente profissional.

No universo do guerreiro, a luta é personalizada e a capacidade de combater repousa na corporalidade e nos dotes individuais: força, coragem, virilidade, astúcia, destreza, disposição para matar e morrer e saberes pessoais adquiridos na experiência do confronto. O guerreiro aprende lutando, ao contrário do combatente profissional, que aprende antes de lutar e continua aprendendo ao longo de toda a carreira por meio da doutrina, da instrução, da avaliação e do aperfeiçoamento institucional. Seu corpo é sua arma, proteção e demonstração pública de poder. A musculatura, a resistência física e a disposição permanente para o combate tornam-se atributos morais de combate e de demonstração da assimetria de poder e prestígio entre os lutadores. No mundo tradicional do guerreiro, a sua unidade tática é o indivíduo e a sua unidade política é o bando, formado por vínculos de lealdade, brio e pertencimento. O guerreiro dispõe de elevada extensão decisória. Governa a si mesmo no combate. Seu agir é marcado pelo decisionismo irrestrito, pela iniciativa pessoal e pela liberdade de permanecer, avançar ou recuar segundo sua própria leitura da situação. A honra, o chamamento e o voluntarismo tendem a ocupar o lugar da política.

O combatente profissional pertence a outro universo. As guerras modernas não são travadas por guerreiros, mas por burocracias profissionais armadas. O saber militar deixa de ser patrimônio individual para tornar-se conhecimento institucional, produzido, sistematizado, ensinado, aprendido e continuamente aperfeiçoado como profissão. A superioridade do combatente não reside em seus músculos nem em seus dotes pessoais, mas na organização que o forma, equipa e emprega no combate. Ela resulta da articulação entre política, estratégia, tática e logística. A política define os objetivos da guerra; a estratégia orienta sua condução; a tática disciplina o emprego coletivo da tropa; e a logística produz e sustenta as condições materiais da superioridade militar. A unidade tática deixa de ser o indivíduo para tornar-se a tropa; a unidade política deixa de ser o bando para tornar-se a organização armada. O combatente profissional não dispõe da latitude decisória do guerreiro. Sua autonomia é limitada pela doutrina, pela cadeia de comando e controle, pelas regras de engajamento e pelos protocolos de emprego da força no combate. Decidir isoladamente, além de amador, significaria romper a coesão tática,

⁶ Alba Zaluar elabora o conceito de *ethos guerreiro* como categoria analítica para compreender a engrenagem da hipermasculinidade e das interações violentas, especialmente entre juventudes em espaços populares (ZALUAR, 2004, 2010). Neste ensaio, *ethos do guerreiro* designa uma caracterização empírica do universo policial, construída para contrastá-la com o *ethos do combatente* profissional. Embora inspirada na importante elaboração conceitual de Zaluar, essa caracterização não corresponde à aplicação nem à transposição de seu conceito. Ela constitui o ponto de partida para uma construção analítica voltada à compreensão das distintas formas de legitimação do mandato policial e do uso institucional da força.

colocar em risco a própria vida, a dos demais combatentes e comprometer a missão coletiva.

Não por acaso, Clausewitz (2023) definiu a guerra como a continuação da política por outros meios. Seu conhecido aforisma expressa o fundamento do ethos do combatente profissional: a guerra não constitui um fim em si mesma, tampouco um espaço de afirmação pessoal do guerreiro. Ela permanece subordinada aos objetivos políticos definidos pelo governo e materializados nas distintas dimensões do combate para produzir o máximo de violência para dirimir a disposição do oponente de querer combater ou seguir combatendo. E com isso, produzir um resultado político desejado por um governo para o Estado que governa. A força combatente é instrumento da política, e não sua substituição. O combatente profissional não combate em nome de sua honra, de sua coragem ou de sua vontade individual. Combate em nome da organização da qual faz parte e dos objetivos institucionais que lhe foram politicamente atribuídos.

No universo moral do guerreiro ocorre o inverso. A política cede lugar ao personalismo da ação; a estratégia à coragem individual; a tática ao arbítrio particular; a logística à corporalidade e aos meios pessoais de combate; e a doutrina ao juramento empenhado. O autogoverno substitui o governo da organização. A iniciativa pessoal tende a prevalecer sobre a cadeia de comando e controle da tropa. O guerreiro não luta porque integra uma burocracia profissional armada; luta porque afirma a si mesmo no combate.

É justamente essa inversão que revela a manipulação presente na chamada "guerra ao crime". Não se trata de guerra, menos ainda de guerra regular ou de guerra assimétrica nos termos da doutrina militar. Tampouco corresponde à doutrina das operações policiais. O que se produz é uma escaramuça militaresca que instrumentaliza símbolos, objetos, armamentos, uniformes e performances marciais para produzir legitimidade política e social. A retórica da guerra convoca o guerreiro, mas não o combatente profissional. Quanto mais militarizada se apresenta em sua estética, mais distante se encontra do ethos militar profissional e também do ethos policial.

Na prática, o mundo dos guerreiros corrói por dentro aquilo que constitui o fundamento das burocracias profissionais armadas e das organizações policiais: a coordenação coletiva da ação obediente e disciplinada e a subordinação do emprego da força aos objetivos políticos e institucionais. Para que o guerreiro opere como guerreiro, é preciso ser indisciplinado e desobediente. É preciso ampliar seu autogoverno, sua latitude decisória e sua liberdade de agir, rompendo ou flexibilizando os constrangimentos impostos pela hierarquia, pela disciplina e pela doutrina. A vontade individual tende a prevalecer sobre a coordenação da tropa e o feito pessoal sobre a missão coletiva. A guerra contra o crime, acionada na segurança pública pela chave do populismo policial, não militariza a polícia em sentido estrito. Ela guerreiriza o emprego dos meios de força comedida, debilitando sua institucionalidade e sua arquitetura organizacional, sejam elas de natureza civil ou militar. O resultado é um paradoxo: militariza-se a aparência da força, enquanto se desmilitariza sua racionalidade profissional.

A fulanização da segurança pública desloca policiais e criminosos para esse universo moral dos guerreiros. O combatente profissional é convertido em guerreiro. Em lugar da valorização dos fins, meios e modos políticos-institucionais, exaltam-se a corporalidade, a virilidade, a coragem individual e a disposição permanente para o enfrentamento. Não por acaso, observa-se, recentemente entre esses "guerreiros da polícia" a valorização de corpos esculpidos em academias, cortes de cabelo inspirados em lutadores de MMA, tatuagens com grafismos missionários e motivos marciais, equipamentos ostensivos que aumentam a estatura e fortalecem o corpo e uma estética influenciada pelo imaginário cinematográfico de personagens como Rambo que transforma um conflito internacional em um problema pessoal que deve ser resolvido sozinho. O guerreiro solitário em sua saga cobra um preço alto por sua existência e resiliência: a adesão acrítica e a subordinação voluntária da sociedade protegida ao seu protetor. Como um Leviatã sem Estado, o guerreiro necessita estar acima da lei para fazer cumpri-la. Necessita sujeitar quem o desafia e resiste por seus valores diversos e suas práticas divergentes.

A conversão do combatente em guerreiro produz uma economia moral da recompensa. O guerreiro entende que disponibiliza à sociedade aquilo que possui de mais valioso, sua própria vida. Por isso, pode considerar igualmente legítimo antecipar parte da retribuição pelos feitos realizados e pelos riscos permanentemente assumidos. Salvos-condutos para circular no mundo do crime, privilégios decorrentes do uso particular da carteira de autoridade, presentes oferecidos por comerciantes e mesmo barganhas envolvendo drogas, armas, dinheiro ou outros bens que podem conformar um repertório de itens da paga antecipada pelo risco de vida real, hipotético ou conjectural. Esta paga antecipada na economia moral da recompensa não é necessariamente percebida pelos próprios guerreiros como corrupção. Antes, podem ser classificados como formas aceitas de compensação, reconhecimento ou quitação antecipada de uma dívida moral que a sociedade teria contraído com seus guerreiros. Da mesma forma, a apropriação do patrimônio do inimigo vencido pode aparecer menos como enriquecimento ilícito do que como punição, sanção ou espólio de guerra que faria parte das atribuições morais e éticas do guerreiro. Tem-se aqui uma operação simbólica que converte práticas violentas e corruptas em estímulo e recurso para ir à luta. Tem-se, assim, uma manobra de positivação moral da violência e da corrupção, por meio da qual ambas deixam de ser percebidas como desvios para serem compreendidas como recursos legítimos da guerra. Sabe-se que tais práticas permanecem classificadas e reconhecidas juridicamente como ilícitas. O que se altera não é sua classificação legal, mas sua classificação moral. A violência e a corrupção passam a ser toleradas, justificadas e valorizadas como atributos do bom guerreiro que busca o bom combate.

Em síntese, o ethos do guerreiro e o ethos do combatente profissional constituem racionalidades distintas de produção e distribuição de coercitividades e suas manifestações no uso direto e indireto da força. No primeiro, predominam o autogoverno, os saberes pessoais, a corporalidade, a honra, o decisionismo, o bando, o espólio e a recompensa pelos feitos individuais. No segundo prevalecem o governo pela organização,

o conhecimento institucional, a política, a estratégia, a tática, a logística, a burocracia profissional armada e sua cadeia de comando e controle e a remuneração e o reconhecimento institucionais. Quanto mais a polícia é narrada como comunidade de guerreiros, menos ela é compreendida como uma burocracia profissional armada, um meio de força comedida subordinada ao governo civil. A hegemonia do ethos do guerreiro produz uma simulação de militarismo sem concretização militar. Exibem-se símbolos, armamentos, fardamentos, rituais e performances marciais, enquanto se abandonam justamente os princípios que definem a profissionalização militar e policial. O heroísmo pessoal substitui a competência institucional; a bravura individual passa a valer mais que a capacidade organizacional; e a procuração em aberto tende a sobrepor-se ao mandato policial democraticamente regulado.

A fulanização também opera por meio da política da nomeação dos heróis e vilões. Ao transformar indivíduos em personagens define-se como eles serão publicamente apresentados, classificados e reconhecidos. A narrativa midiática das operações policiais divulga os vulgos dos criminosos, enquanto os agentes da lei são identificados por seus nomes próprios, cargos, patentes ou funções. Essa assimetria na nomeação corresponde a uma assimetria de reputação. De um lado, o policial é apresentado como representante do Estado, um sujeito investido de autoridade pública, identificado pela posição institucional que ocupa e pela fé pública inerente ao exercício de sua função. De outro, o criminoso é ilustrado pelo seu vulgo, passando a representar, de forma personalizada, um governo criminal, seus mandos territoriais e sua capacidade de ordenar, punir e controlar.

A divulgação dos vulgos junto a ficha corrida do “bandido” cumpre uma função ambivalente. Ao mesmo tempo em que caricaturiza, inferioriza e desqualifica moralmente o oponente perante o grande público, amplia sua notoriedade, fortalece sua visibilidade e pode reforçar sua reputação e capacidade de mando no próprio universo criminal, inclusive diante de grupos rivais. Peixão, Urso, Abelha e tantos outros deixam de ser apenas apelidos para converter-se em personagens públicos na guerra ao crime. A circulação permanente de seus vulgos lhes confere existência pública, vivifica sua figura e projeta sua autoridade para além dos territórios sob domínio armado. O criminoso de vulgo aparentemente ridículo torna-se também um adversário suficientemente poderoso para justificar operações policiais de larga escala destinadas à sua captura ou “neutralização” pela morte. O mesmo dispositivo simbólico que procura rebaixá-lo moralmente também o engrandece como inimigo do Estado e reforça a publicidade de seu mando criminal.

Mas essa assimetria não exclui o uso de vulgos para designar os próprios agentes da lei. Nos territórios sob domínio armado e sob intervenção policial, policiais também recebem apelidos e caricaturas associados menos às suas identidades individuais do que ao lugar institucional que ocupam e às práticas que lhes são atribuídas. “Porcos”, “meganhas”, “sujismundo”, “caveira”, “alemão” e outras designações deixam de nomear só pessoas para classificar moralmente a própria polícia. A diferença está na circulação pública dessas nomeações. Enquanto os vulgos atribuídos aos criminosos são amplificados pelas

mídias abertas e incorporados à narrativa oficial das operações, os vulgos dirigidos aos policiais permanecem, em geral, restritos às narrativas locais dos territórios sob domínio armado e a circulação em redes sociais. A disputa pelos nomes revela, assim, uma disputa pelos regimes de reputação, visibilidade e autoridade. Ao nomear heróis e vilões, a narrativa midiática não apenas distingue indivíduos. Ela reconhece, publiciza e põe em disputa governos policiais e governos criminais, suas formas concorrentes de autoridade e seus mandos nos territórios populares.

A disputa pelos nomes e pelos regimes de reputação não apenas distribui autoridade, visibilidade e reconhecimento. Ela também produz uma dramaturgia própria da guerra ao crime, organizando os destinos moralmente esperados dos personagens que nela atuam. Ao transformar organizações em personagens e conflitos políticos em embates pessoais, a fulanização produz uma narrativa na qual heróis e vilões já aparecem investidos de um desfecho socialmente esperado. A assimetria da nomeação já traz consigo um sentenciamento a ser cumprido: morte, até mesmo diante da rendição.

É essa dramaturgia que permite que o confronto deixe de ser narrado como uma disputa entre Estado e crime organizado para converter-se em um embate entre homens viris: fulano contra fulano, cada um com seus atributos, sua coragem e sua conta a acertar. Os filmes de ação e a cobertura jornalística policial exploram esta realidade feito trama. Há nela elementos finalísticos do drama e não finalísticos da tragédia, combinando destinações dramáticas que encenam destinos trágicos: morreu lutando! Expõe-se aqui mais uma vez o valor da masculinidade guerreira, o saber morrer (Cecchetto, 2004) em sua elevada virilidade, investida de valor fundamental: ganhar a vida na hora da morte.

O rendimento político dessa operação é converter o conflito em embate entre fulanos pessoalmente implicados. Apaga-se o que sustenta e organiza o confronto por baixo: os arranjos político-criminais, as terceirizações de policiamento, os alvarás informais concedidos para o funcionamento da boca de fumo, os acordos entre governos policiais e governanças criminais, e a participação, nesse “esquema”, dos próprios autores do discurso da guerra contra o crime. A corporação enfrenta fulanos muito fortes e perigosos. Porém, quase sempre os fulanos morrem em maior número, o que é apresentado como prova de eficiência e não como indício de execução. O que se vivifica é o duelo que traz consigo a demanda para um próximo enfrentamento, a vingança como elemento de um sistema de trocas (Mauss, 2003) onde há um excedente a ser destruído no próximo embate, na próxima tocaia, na próxima operação troia, na próxima operação. A causa coletiva é antes uma causa pessoal a ser resolvida. Se é pessoal e particular, o estado é reduzido a governo e este as seus operadores.

A fulanização revela, ao mesmo tempo que encobre, a concepção de mando própria de uma sociedade hierarquizada e desigual: o poder tem dono com razão de cor, de classe, de gênero etc., o conflito é particularizado e tem protagonistas, a morte tem um culpado antecipado que a merecia. Fulanizar é despolitizar o crime, personalizar o que é político-institucional e converter o “esquema “político-criminal” em drama pessoal. Tudo isso

com rendimento político indispensável à sustentação do populismo policial e à ocultação dos arranjos que o alimentam. Note-se que fulanização convoca todos para o mesmo referente o do guerreiro pessoalmente implicado. É isso que torna o esquema de governar com o crime invisível nas narrativas midiáticas-policiais.

Mas o que a fulanização oculta na narrativa reaparece nos efeitos práticos da operação: por baixo do duelo entre personagens, a matança reorganiza acordos, mercados, rotinas e formas de mando nos territórios populares. O atacado de mortes produz uma reorganização dos esquemas político-criminais e das formas de governo dos territórios populares. A violência extrema da matança instaura, temporariamente, uma previsibilidade: interrompe operações sucessivas, redefine acordos tácitos entre agentes estatais e grupos armados e restabelece certas rotinas indispensáveis à reprodução da vida cotidiana. Revela-se uma modalidade de governo em que a produção massiva da morte se converte em tecnologia de gestão dos territórios e das populações (Reiner, 1991), produzindo uma paz precária e armada. A vida volta a funcionar não porque a violência tenha cessado, mas porque a morte em larga escala reorganiza as condições mínimas de governabilidade das favelas, evidenciando os mecanismos pelos quais se governa com o crime e através dele.

Governar pela morte: tecnologias do matar, do desaparecer e seus rendimentos

No Rio de Janeiro, desenvolveram-se tecnologias sociais do matar e do deixar morrer úteis à economia política itinerante e em rede do crime. A gestão da morte tem sido uma engrenagem estratégica na constituição e no funcionamento com lastro político dos mercados ilícitos. A capacidade de construir e governar arranjos político-criminais tem na administração de quem pode viver, quem pode morrer e quem pode matar uma dimensão central para viabilizar, estabilizar e expandir domínios armados nos espaços populares. A morte é parte indissociável da produção e da negociação do controle sobre territórios, populações e mercados entre agentes estatais e criminais. Ela se situa como um recurso de governo acionado para regular relações de poder, reordenar mercados, administrar conflitos, demarcar territórios e fronteiras, garantir rotas e fluxos dos gestores e trabalhadores das células das redes criminais, prestadores de serviços e mercadorias criminais.

O controle da morte não se limita à decisão sobre quem deve morrer. Ele compreende a produção social dos mortos, a administração de seus corpos, a circulação pública ou silenciosa dessas mortes, seus efeitos sobre os vivos e os rendimentos políticos, econômicos e organizacionais que delas decorrem. Governa-se também pela gestão diferencial das mortes, porque diferentes modos de matar, de fazer desaparecer, de expor ou ocultar os mortos produzem utilidades distintas para governos criminais e policiais nas concessões estatais para exploração dos espaços populares. É justamente a partir dessas serventias que se podem compreender as tecnologias sociais do matar e do deixar morrer no Rio de Janeiro.

As tecnologias sociais do matar pressupõem mecanismos próprios de produção de justiça. Diferentemente do sistema penal estatal, organizado em torno do devido processo legal, da produção contraditória da prova, da separação entre investigação, acusação, defesa, julgamento e execução as governanças criminais milicianas e do tráfico, guardadas suas especificidades, fazem uso de uma justiça substantiva, presentista e desigual. Sua legitimidade repousa menos na observância de procedimentos formais do que na pretensão de produzir respostas imediatas aos conflitos, reduzindo a percepção de impunidade entre seus integrantes e reafirmando a capacidade de mando. A proximidade entre a suspeição, o fato, o julgamento, a sentença e sua execução constitui uma virtude desse sistema. Quanto menor o intervalo entre a transgressão e a punição, maior tende a ser a demonstração da capacidade de mando. Concentram-se em um mesma instância as funções de vigiar, investigar, produzir as provas, acusar, julgar e executar. Reúne-se em uma única autoridade – quem faz parte do comando local do grupo criminoso - aquilo que o Estado Democrático de Direito distribui entre diferentes instituições justamente para limitar o arbítrio e garantir universalidade de critérios.

A rapidez do julgamento converte-se, assim, em atributo de autoridade e demonstração da capacidade de governo. Isso ocorre porque os domínios armados (Muniz e Proença Jr, 2007) possuem uma natureza política instável e baixa ou nenhuma burocracia, o que os distingue e os distancia da ideia de Estado, ainda que como suposto “estado paralelo”. Seu controle é provisório e depende da renovação contínua dos arranjos estabelecidos, dos alvarás informais por agentes estatais participantes das redes criminais e da proteção que estes estendem aos acordos firmados. Produzir justiça do tempo presente corresponde menos à busca da verdade dos atos do que à necessidade de impor uma verdade dos fatos seletivos para estabilizar as governanças criminais locais cujo mando precisa ser reiteradamente demonstrado.

O que se tem é uma verdade prática, suficiente para restaurar a ordem, reafirmar a autoridade e assegurar a continuidade do controle armado de território, da população e do mercado ilegal. Os dispositivos de sujeição importam mais que os dispositivos de verificação: justicamentos não erram e não admitem emenda ou revisão, já que a injustiça e a judiação performatizam uma concepção negativa do poder. A justiça do “crime organizado” não pretende ser democrática, imparcial ou garantista. Pretende ser imediata, concentrada e eficaz, reduzindo ao máximo as instâncias de mediação, contestação e interferência. As temporalidades dos domínios armados no Rio de Janeiro são as da urgência e da conjuntura. O intervalo decisório tende a ser tão curto quanto exige a exaltação do mando. Pois a demora amplia a percepção de fraqueza, alimenta disputas internas, incentiva desafios à autoridade e eleva os custos de sustentação do governo criminal.

Nesse regime de verdade, também o universo da prova obedece a outra racionalidade aberta a particularização. A prova não corresponde ao conjunto de garantias requerido pelo devido processo nem à reconstrução dos fatos por meio do contraditório, da ampla defesa e da produção controlada das evidências. Tudo aquilo que permita afirmar uma

suspeição, consolidar uma desconfiança ou formar uma convicção prática adquire valor probatório. Boatos, fofocas, cismas, desafetos, mágoas, vinganças, reputações, favores pedidos, registros informais, experiências pessoais, condutas pregressas e outros elementos relacionais passam a integrar a produção desta verdade virilizada encenada de homem para homem. A distinção entre prova, indício, suspeita, reputação e juízo moral é porosa para ser útil. Busca-se produzir uma narrativa satisfatória para justificar a decisão, reafirmar ou restaurar imediatamente a autoridade do mando. Aquilo que a justiça estatal procura excluir para conter arbitrariedades e assegurar imparcialidade passa a integrar explicitamente os mecanismos pelos quais os tribunais das milícias e das facções do tráfico produzem suas decisões. A convicção dos superiores hierárquicos antecede a prova e orienta sua própria produção, seleção e interpretação. A suspeição passa a ser formadora da prova. Constrói-se uma justiça assumidamente desigual.

A posição ocupada pelo julgado nas redes de relações, sua utilidade para o empreendimento criminal, seus antecedentes morais, seus vínculos de lealdade, parentesco, amizade, proteção ou prestígio, bem como os custos e ganhos decorrentes de sua permanência ou eliminação, interferem na produção da sentença final. A igualdade abstrata dos indivíduos perante a norma cede lugar a uma justiça relacional, na qual privilégios, reciprocidades, recomendações e conveniências integram o funcionamento dos mecanismos de justiça intencionalmente discriminatória das governanças criminais. O objetivo é reduzir a incerteza do governo, fazendo prevalecer um código de conduta e a moralidade que ele informa. Sua construção e aplicação passam a carregar as marcas personalistas de quem exerce a governança criminal. Produzir uma verdade pragmática significa, antes de tudo, produzir condições para a continuidade do mando autoritário, a estabilização provisória da ordem excludente e a sujeição daqueles que vivem sob seu domínio armado.

A produção dessa justiça substantiva exige igualmente uma dosimetria própria para as punições. Sua severidade draconiana não responde apenas à gravidade da transgressão, mas à necessidade de produzir eficácia simbólica e material para os governos criminais. A pena dirige-se menos ao condenado do que aos diferentes públicos que permanecem vivos sob vigilância. Sua publicidade comunica quem governa, isto é, quem detém autoridade para decidir sobre a vida e a morte. A execução da pena disciplina trabalhadores da firma criminoso, intimida rivais, regula comportamentos comunitários, reafirma hierarquias na boca de fumo ou na unidade de negócios das milícias, estabiliza relações de mando e produz obediência entre aqueles submetidos ao domínio armado. A dureza da sanção constitui, antes de tudo, um dispositivo de produção de autoridade. Quanto mais instável o governo criminal, maior tende a ser a necessidade de penas exemplarmente severas. A autoridade precisa ser continuamente demonstrada porque não dispõe da estabilidade burocrática, da legitimidade institucional nem do monopólio do uso da força e da produção da justiça característicos do Estado.

A própria radicalidade dessas penas aplicadas a inimigos, traidores, insubordinados e questionadores impede sua aplicação plena e indiscriminada. A pena extrema constitui

um recurso político demasiadamente valioso para ser banalizado. Sua execução sistemática consumiria elevados recursos humanos, organizacionais, econômicos e políticos que são escassos diante de seu emprego cotidiano. Eliminaría sujeitos importantes para o empreendimento criminal, reduziria margens de negociação e enfraqueceria sua própria eficácia exemplar. Aplicadas como rotina, as penas máximas, feitas para serem inexecutáveis em sua plena execução e permitir acordos desiguais, deixam de produzir temor para produzir indiferença, desespero ou enfrentamento. Se toda transgressão conduz inevitavelmente à morte, diminuem os incentivos à obediência, à negociação, à colaboração e ao cálculo prudencial. Nada resta a perder e muito pode ser ganho pelo desafio à autoridade já provisória em domínios armados instáveis. O sucesso da pena dura depende justamente de conservar seu caráter excepcional. Ela precisa permanecer como ameaça permanente, crível e exemplar, sem se converter em rotina por sua própria inviabilidade de execução plena. Matar dá muito trabalho e é caro. Precisa valer a pena e ter serventias para a economia política em rede e itinerante do crime.

A inexecutabilidade prática das penas draconianas constitui, assim, uma de suas principais condições de eficácia. Sua força política reside menos na aplicação universal do que na possibilidade de aplicação. É a distância entre a pena anunciada e a pena efetivamente executada que amplia a discricionariedade do sentenciador e converte a administração das penas em tecnologia de governo. Favores, recomendações, utilidades organizacionais, vínculos pessoais, cálculos sobre os custos e ganhos decorrentes da morte do julgado e conveniências do empreendimento criminal integram a própria aplicação da justiça. A seletividade não representa uma imperfeição do sistema nem um desvio de sua funcionalidade. Constitui uma de suas condições de operação. A administração diferencial dos castigos torna-se parte do próprio exercício da governança, permitindo acomodar interesses, produzir lealdades, cooptar rivais, renovar compromissos e estabilizar provisoriamente governos armados cuja autoridade precisa ser continuamente reconstruída e publicizada.

É nesse contexto que se produz uma dosimetria informal das penas. Como em qualquer sistema de justiça, não basta decidir quem deve ser punido. É preciso graduar a sanção segundo a natureza da transgressão, a posição ocupada pelo julgado na organização, sua utilidade para o empreendimento criminal, os efeitos políticos e econômicos decorrentes de sua permanência ou eliminação, a necessidade de exemplaridade e os públicos aos quais a sentença se destina. A pena deixa de responder exclusivamente à gravidade objetiva da infração para incorporar os cálculos políticos do governo criminal. A modalidade da execução passa a integrar o próprio conteúdo da sentença. Não se pune apenas pela morte. Pune-se pela maneira de matar e morrer. A forma da execução comunica, simultaneamente, a natureza da violação, a autoridade de quem sentencia e os efeitos disciplinares pretendidos sobre aqueles que permanecem vivos.

Os modos de matar exigem trabalho organizacional, recursos e saberes específicos para produzir resultados violentos pedagogicamente exemplares e, não menos importante, politicamente úteis e economicamente rentáveis. Cada tecnologia da morte responde a

uma serventia própria no exercício do governo criminal. Cada modalidade de execução corresponde, assim, a uma forma específica de julgamento. As governanças criminais milicianas e das facções do tráfico dispõem de uma espécie de catálogo de crueldades que funciona como repertório prático de graduação das penas. O tiro dirigido, a multiplicação dos disparos, o suplício, a tortura, a mutilação, a descaracterização do corpo, seu desaparecimento ou destruição são modalidades de ritualização da violência que comunicam diferentes conteúdos da sanção. A forma de matar torna pública a interpretação da falta cometida, a posição ocupada pelo sentenciado na hierarquia do empreendimento criminal e os efeitos exemplares pretendidos sobre aliados, rivais, moradores e agentes estatais. O corpo converte-se no lugar em que a sentença é inscrita, comunicada e recordada. A pena não termina com a morte. Mata-se várias vezes o morto para produzir memória coletiva e peças publicitárias com cortes para divulgação na internet. Ela continua produzindo efeitos políticos, morais e organizacionais entre aqueles que permanecem vivos sob a ameaça latente, a experimentação da incerteza e a da insegurança que os modos deliberadamente injustos de matar promovem como técnicas de terror.

Os desaparecimentos forçados constituem uma das tecnologias sociais do matar e do deixar morrer de maior rendimento político, econômico e organizacional para as governanças criminais. Sua serventia ultrapassa a eliminação física do sentenciado. Busca-se igualmente fazer desaparecer a própria morte. Não é suficiente matar. É preciso administrar o cadáver, seus vestígios e todos os efeitos que ele poderia continuar produzindo sobre os vivos e sobre as instituições. A gestão do morto integra a gestão da pena. Governa-se também pela administração política dos cadáveres.

Não há morte socialmente reconhecida sem morto. O desaparecimento do corpo interrompe a produção da prova pericial, o registro administrativo do óbito, a abertura ou o prosseguimento da investigação, a responsabilização dos autores e a inscrição da morte nas estatísticas oficiais. Desaparece o cadáver, mas procura-se fazer desaparecer também o crime. A ausência do corpo produz desaparecimentos sucessivos: da vítima como vítima, da cena da execução, da memória pública e da própria possibilidade de reivindicação do corpo, de alguma justiça e do dever da vingança. A morte deixa de converter-se em um acontecimento politicamente elaborado. É parte do regime da verdade da governança criminal.

As tecnologias mobilizadas para produzir esse desaparecimento são variadas e podem ser combinadas na produção da morte certa e respondem às utilidades pretendidas. A destruição do corpo em fogueiras improvisadas com pneus, conhecidas como "fornos de micro-ondas", sua ocultação em aterros sanitários, manguezais, cemitérios clandestinos, veículos incendiados ou outros locais de difícil localização procuram impedir que o cadáver produza efeitos jurídicos, administrativos e políticos após a morte. Nos espaços populares circulam narrativas recorrentes sobre corpos esquartejados para alimentação de porcos e jacarés. Ainda que nem todas essas práticas possam ser empiricamente verificadas em cada caso, sua circulação como rumor cumpre função própria. Produz

terror, alimenta a imaginação disciplinar, amplia a reputação dos executores e comunica sua capacidade de fazer desaparecer não apenas pessoas, mas os próprios vestígios de sua existência pública. A eficácia do terror depende igualmente da incerteza sobre os limites do que esses governos são capazes de fazer.

Os rendimentos desse desaparecimento são múltiplos. Elimina-se o corpo, mas também o funeral, o velório, o enterro, a despedida e o trabalho social do luto. Os familiares permanecem submetidos a uma punição continuada, marcada pela incerteza permanente quanto ao destino do desaparecido, pela impossibilidade de elaborar simbolicamente a perda e pela suspensão indefinida da esperança ou da confirmação da morte. Governa-se também produzindo mortos sem sepultura, famílias sem respostas e comunidades submetidas ao silêncio. O desaparecimento converte-se, assim, em uma tecnologia de sujeição que prolonga a pena muito além do condenado e alcança seus familiares, vizinhos e redes de convivência.

Fazer desaparecer o corpo significa, por fim, reduzir os custos políticos da morte. O cadáver deixa de produzir estatísticas, processos, indenizações, reivindicações, mobilizações públicas e constrangimentos institucionais. Ao apagar os vestígios da execução, administram-se simultaneamente a violência, a memória e a responsabilização. Governa-se pela produção deliberada da ausência. O desaparecimento do corpo transforma-se, desse modo, em uma das mais sofisticadas tecnologias sociais do matar e do deixar morrer, porque não elimina apenas uma vida. Ambiciona eliminar também a própria existência pública da morte.

As diferentes tecnologias sociais do matar e do deixar morrer distinguem-se menos pelos instrumentos empregados do que pelas serventias que produzem. Cada modalidade de execução corresponde a uma forma específica de ritualização da crueldade, da violência e da produção exemplar da pena. Não basta eliminar o condenado. É preciso administrar os efeitos da execução sobre os diferentes públicos a que ela se destina. Os modos de matar constituem modos de julgar, de comunicar a sentença, de produzir autoridade, de disciplinar condutas, de constituir plateias de subordinados, agentes estatais oponentes e rivais, de estabilizar e de governar pelo terror. A crueldade vai além do excesso de violência e se apresenta em linguagem política da punição.

Algumas tecnologias prolongam deliberadamente a experiência da morte. A tortura na queima do condenado ainda vivo em fogueiras improvisadas com pneus, conhecidas como "fornos de micro-ondas", ou no interior de carcaças de veículos incendiados, fazem da duração da execução parte integrante da pena. Em certas circunstâncias, a execução é acompanhada por integrantes da organização ou por moradores obrigados a presenciar seu desenrolar. A testemunha não constitui mero espectador. Ela integra o próprio dispositivo da punição. A pena deixa de incidir apenas sobre o condenado para alcançar todos aqueles que assistem, direta ou indiretamente, à demonstração do poder de quem sentencia. O sofrimento prolongado comunica a capacidade de produzir dor, administrar o tempo da morte e decidir quando ela se consumará.

Outras tecnologias inscrevem a sentença sobre o corpo. As mutilações, amputações e outras lesões permanentes produzem uma punição que não se encerra na execução imediata. Marcam corpos, reduzem capacidades físicas, comprometem a possibilidade de trabalho, ampliam dependências e prolongam situações de humilhação e de perda da virilidade em contextos de elevada precariedade material como os espaços populares. A pena continua sendo cumprida no corpo sobrevivente e de seus cuidadores do sobrevivente com marcas. A invalidez produzida converte-se em advertência emblemática permanente dirigida aos demais integrantes do empreendimento criminal e às populações submetidas ao domínio armado.

Há também tecnologias voltadas à destruição da identidade corporal do morto. A multiplicação de disparos em determinadas regiões do corpo, sua descaracterização e outras formas de mutilação comprometem o reconhecimento da vítima, impedem velórios de caixão aberto, restringem despedidas íntimas e prolongam a violência para além da morte matada. A punição alcança também familiares e pessoas próximas, submetidos à impossibilidade de reconhecer plenamente o morto, de humanizar sua despedida e de elaborar o luto nas formas socialmente compartilhadas. A humilhação deixa de atingir apenas quem morreu para incidir igualmente sobre aqueles que permanecem vivos.

Por fim, tem ainda tecnologias que deslocam a administração da pena para o destino do cadáver. A ocultação de corpos em aterros sanitários, manguezais, cemitérios clandestinos ou outros locais de difícil recuperação, bem como sua destruição deliberada, procuram romper a continuidade entre morte, reconhecimento, sepultamento e memória. Não desaparece apenas o corpo. Ambiciona-se fazer desaparecer a própria morte como fato jurídico, administrativo, estatístico e político. Sem cadáver, dificultam-se a perícia, o registro do óbito, a investigação, a responsabilização e a produção de estatísticas. Lançar corpos em aterros sanitários, manguezais ou outros espaços destinados ao descarte e à decomposição significa também reclassificar simbolicamente o morto, reduzindo-o à condição de resíduo, de matéria orgânica em deterioração, destituída de utilidade como comida de animais, como dignidade e humanidade. Sabe-se onde aquele corpo provavelmente se encontra, mas sabe-se igualmente que ele não poderá ser recuperado, reconhecido, velado ou devolvido aos seus. A impossibilidade do resgate transforma-se em parte da própria pena a ser cumprida pelos parentes também marcados como “envolvidos com o crime”. Impede-se não apenas a recuperação do cadáver, mas a restituição de sua condição humana, sua identificação pública e sua despedida. Interrompem-se funerais, inviabilizam-se despedidas, prolonga-se indefinidamente a punição dos familiares pela suspensão do luto e impõe-se a convivência com a imagem de um corpo abandonado à decomposição, inacessível à recuperação e ao reconhecimento. O desaparecimento converte-se, assim, em uma sanção que continua produzindo efeitos muito depois da execução.

Os rendimentos desse desaparecimento são múltiplos. Elimina-se o corpo, mas também o funeral, o velório, o enterro, enfim, o trabalho social do luto. A punição deixa de incidir exclusivamente sobre o condenado para alcançar familiares, amigos e conhecidos,

submetidos à incerteza permanente, à vergonha pública e à impossibilidade de humanizar o morto pela recuperação do corpo e pelos rituais de despedida. Governa-se também produzindo mortos sem sepultura, famílias sem respostas e comunidades submetidas ao silêncio.

Em todas essas tecnologias procura-se igualmente suprimir o lugar da vítima. Quem morreu deve aparecer como alguém que merecia não apenas a morte, mas também a destruição de seu corpo, o apagamento de sua memória e a impossibilidade de seu luto. A desumanização do cadáver integra a própria sentença. A impossibilidade do resgate do corpo impede também o resgate de alguma dignidade, mantendo morto como proscrito e excluído de seu grupo de origem.

A entrega de restos mortais à alimentação de porcos, jacarés ou outros animais constitui outra tecnologia social do matar e do deixar morrer. Depois da morte, os restos mortais adquirem uma utilidade degradante de rebaixamento da existência. O corpo humano reduz-se à condição de carne animal destinada à alimentação de outros animais. A pena prossegue sobre o cadáver ao lhe negar, em definitivo, sua humanidade. A prática alimenta rumores de que porcos e outros animais criados naquelas localidades seriam alimentados com carne humana, estendendo a degradação moral ao território, aos seus moradores e às suas formas de vida, em afronta aos seus tabus alimentares, funerários e religiosos.

Uma outra modalidade de matar de elevado impacto são as chacinas. As mortes no atacado, deslocam a autoria predominante da produção das mortes. A partir delas, o Estado assume explicitamente a posição de principal gestor das mortes em larga escala, produzindo de forma concentrada aquilo que as governanças criminais realizam predominantemente no varejo. Não muda apenas quem mata. Muda a racionalidade política da morte. Diferentemente das governanças criminais, o Estado reúne capacidades singulares que lhe permitem monopolizar a gestão institucional da produção das mortes. É ele quem dispõe da prerrogativa de construir e mobilizar legalidades convenientes aos propósitos políticos, corporativos e eleitorais de ocasião, redefinindo continuamente os limites do uso legítimo da força, das exceções toleráveis e das mortes aceitáveis. É também quem concentra a autoridade jurídica para autorizar o emprego da força letal, a capacidade política para definir inimigos, prioridades e territórios a serem ocupados, a competência administrativa para mobilizar estruturas burocráticas, recursos humanos e orçamentários, bem como a capacidade policial para operacionalizar essas mortes por meio de grandes operações. A essas competências soma-se ainda o controle dos mecanismos institucionais de registro, classificação, investigação, justificação e publicidade das mortes produzidas, permitindo transformar determinadas execuções em resultados operacionais, outras em danos colaterais e muitas em mortes estatisticamente administráveis. O Estado não apenas dispõe dos meios para produzir mortes em larga escala. Dispõe igualmente das condições para produzir regimes de legalidades e suas narrativas que tornam as matanças politicamente defensáveis, juridicamente sustentáveis

e eleitoralmente rentáveis. É essa conjugação de capacidades que faz das chacinas a expressão mais acabada do governo estatal das mortes nos territórios populares.

A produção concentrada de mortes não se destina apenas à eliminação simultânea de diversos indivíduos categorizados como “bandidos”. Constitui uma tecnologia de reorganização dos arranjos político-criminais e das formas de governo dos territórios populares. Ondas cíclicas de matança no atacado procuram reduzir a imprevisibilidade própria dos domínios armados por meio da eliminação acumulada e antecipada de opositores, trabalhadores e gestores tornados descartáveis. Orientam-se pela lógica de “não perder a viagem” nos confrontos armados: mata-se muito no presente para reduzir a necessidade de matar no curto prazo. A eliminação antecipada de adversários possibilita negociações mais produtivas para a emissão de alvarás informais de funcionamento das firmas criminosas, a renovação dos arrendamentos dos territórios populares e a redefinição do valor político e econômico da proteção. As chacinas redefinem correlações de força, aceleram sucessões de mando, recompõem hierarquias, promovem uma limpeza moral e uma faxina nos empreendimentos criminais, reduzindo os custos operacionais de futuras ocupações policiais, invasões de grupos armados e disputas territoriais. Não interrompem a economia política do crime. Ao contrário, reorganizam suas condições de funcionamento e de governabilidade, reordenando os esquemas político-criminais, os regimes de proteção e as condições de exploração dos mercados ilícitos. Produzem, simultaneamente, rendimentos diferenciados para todos os participantes desses arranjos. Governantes convertem cadáveres em saldos operacionais, publicidade governamental e capital político-eleitoral. As corporações policiais reafirmam seu protagonismo institucional, recompõem interesses corporativos e renovam o lastro dos contratos que sustentam os negócios da proteção. As governanças criminais desfazem-se de mão de obra tornada descartável, reorganizam sucessões internas, recompõem seus quadros e reduzem despesas com seguro-cadeia, seguro-desemprego e assistência às famílias de presos e mortos. Na condição de agência reguladora do crime, o Estado administra a concorrência entre governanças criminais territorialmente distribuídas. Sua ação letal realiza o trabalho de eliminação acumulada de opositores, produzindo recomposições periódicas dos equilíbrios de mando e renovando as condições de negociação que sustentam os negócios ilegais da proteção. A acumulação negociada de mortes e apreensões devolve, no curto prazo, uma paz provisória aos territórios populares, permitindo a retomada da circulação de pessoas, mercadorias, bens e serviços. Nesse circuito, matar passa a ter mérito e morrer passa a ter merecimento.

A produção das mortes no atacado obedece, portanto, a uma racionalidade político-econômica. Grandes operações policiais mobilizam, em poucas horas ou poucos dias, contingentes excepcionais de efetivos, armamentos, munições, veículos blindados, helicópteros, inteligência, logística e comando, recursos que dificilmente poderiam permanecer concentrados por longos períodos sem comprometer drasticamente o policiamento ordinário da cidade, ampliar a escassez operacional e produzir saturação das capacidades policiais. A matança precisa, portanto, responder à intensidade dessa mobilização extraordinária de recursos. O tiro certo deixa de representar apenas precisão

técnica. Converte-se em dispositivo de otimização da produção das mortes. Busca produzir o maior rendimento letal possível com o menor desperdício de recursos, reduzindo confrontos sucessivos, economizando munições, tempo operacional, efetivos e exposição política. A eficiência da operação passa a ser medida também pela capacidade de concentrar, em poucas horas, resultados que dificilmente poderiam ser produzidos com a mesma intensidade em operações prolongadas, mas cuja temporalidade é limitada.

A excepcionalidade da mobilização impõe uma lógica de aproveitamento máximo da operação. Os recursos empregados dificilmente poderão ser novamente concentrados, no curto prazo, com a mesma intensidade, sem produzir graves efeitos sobre o restante da cobertura de policiamento da cidade. O tiro certo responde, assim, à economia da própria mobilização estatal da força. A chacina do Jacarezinho ilustra de forma exemplar essa racionalidade da produção concentrada das mortes. Disse-se, à época, que "um policial morto valia mil gansos" e que quem morreu buscou sua própria morte na arma do policial. A fórmula traz uma linguagem político-pedagógica. Converte mortes em contabilidade moral, transforma cadáveres em saldos operacionais e reafirma o Estado como gestor diferencial das mortes. A acumulação concentrada de mortos legitima-se pela equivalência entre punição, eficiência e restauração da ordem, ao mesmo tempo em que produz uma nova acomodação dos esquemas político-criminais e das formas de governo dos territórios populares.

O consentimento social a cada nova chacina renova-se pela ruptura da rotina e pela promessa de uma "normalidade da exceção". A interrupção temporária da vida cotidiana na favela, seguida de sua retomada, devolve provisoriamente a circulação de pessoas, mercadorias, dinheiro e serviços sob novas acomodações entre vigilâncias horizontais e policiamentos legais e ilegais verticais, compondo diferentes camadas de governo e controle. Reorganizados os arranjos político-criminais, a gestão das mortes passa a orientar-se pela racionalização de seus custos e de seus rendimentos.

A produção da morte deixa de buscar apenas quantidade para perseguir também eficiência. O tiro certo converte-se em tecnologia de governo ao reduzir desperdícios de munição, de tempo operacional, de exposição pública e de erros capazes de comprometer a legitimidade e a legalidade da operação. Nesse contexto, a bala perdida — ou, mais precisamente, a bala achada no corpo errado — não representa apenas uma tragédia. Constitui desperdício logístico, tático, político e moral. Amplia os custos da operação, rompe a narrativa da morte merecida, produz vítimas não autorizadas a morrer e reduz o rendimento político da violência estatal. A morte que produz mérito é a morte dirigida, enquadrada, seletiva e atribuída ao "envolvido". A bala perdida interrompe essa economia política da morte porque torna visível aquilo que a gestão diferencial das mortes procura ocultar: que a administração da violência não consegue controlar integralmente os efeitos que produz.

A matança no atacado cria as condições para a otimização das mortes no varejo. Reorganizados os esquemas político-criminais, amplia-se a possibilidade de produzir

mortes seletivas, mais eficientes e politicamente menos custosas. Essa pragmática da produção das mortes, subordinada à reorganização dos arranjos político-criminais, inverte também a lógica técnico-profissional do enfrentamento policial à resistência armada.

Uma burocracia armada, dotada de superioridade de meios e métodos, o que inclui maior capacidade de fogo e competência no seu emprego deveria, em princípio, produzir proporcionalmente mais opositores feridos do que mortos. Essa é a expectativa compatível com a doutrina contemporânea das operações policiais e com os próprios protocolos operacionais adotados pelas polícias fluminenses, orientados pelo uso diferenciado e progressivo da força. Quanto maior a superioridade operacional da polícia, menor deveria ser a necessidade do resultado letal. Elevados índices de mortes decorrentes de intervenção policial não evidenciam maior eficiência técnica da operação. Ao contrário, sugerem que a morte deixou de constituir um efeito excepcional do confronto para converter-se em objetivo politicamente valorizado da própria intervenção. A eficácia policial deixa de ser aferida pelos padrões técnico-profissionais de frustração da ameaça, preservação da vida e controle da situação para ser medida por critérios políticos, morais e eleitorais, nos quais a acumulação de cadáveres converte-se em indicador de sucesso operacional, demonstração de autoridade e publicidade governamental.

A racionalidade político-econômica da produção das mortes revela, por fim, um de seus principais rendimentos e que antes constitui a sua finalidade: fazer da guerra um instrumento de produção da paz. Não qualquer paz, mas a paz do arrego, a paz da propina e, frequentemente, a paz de cemitério. A produção de chacinas e de matanças seletivas no varejo faz girar a economia política do crime. Reorganiza seus esquemas de funcionamento, estabiliza provisoriamente os arranjos político-criminais, irriga os consórcios entre Estado e crime e restabelece as condições de exploração dos mercados ilícitos nos territórios populares. Mata-se para tornar novamente governável aquilo que a própria guerra desorganizou.

Por meio dos governos policiais constitui-se, assim, uma paz de cemitérios entre guerras voltadas à produção da paz da propina. Revela-se uma gestão política das mortes do crime para o crime, em que ondas provisórias de matanças reorganizam tomadas de territórios, acomodações, sucessões e expansões de domínios armados sob diferentes tutelas policiais. A estabilização temporária da violência devolve aos territórios populares a circulação de pessoas, mercadorias, dinheiro e serviços, até que novos conflitos imponham outra rodada de renegociação dos arrendamentos territoriais, dos alvarás informais de funcionamento das firmas criminosas e do preço político e econômico da proteção.

Essa economia política da proteção requer a circulação seletiva dos meios de matar. Mediante a oferta barateada de armamentos e munições legalizados e posteriormente canibalizados, reduz-se o custo logístico de sustentação dos domínios armados e deflaciona-se o custeio da segurança ilegal. A terceirização da proteção para milicianos e

grupos policiais passa a apoiar-se, em parte, em armamentos legais que racionalizam a gestão das mortes por meio do "tiro certo", favorecendo sua circulação pelos labirintos da máquina pública graças ao passaporte conferido pela matrícula de servidor público. Produzem-se mortes politicamente mais rentáveis, reduz-se o "cancelamento de CPF" pouco lucrativo e evitam-se desperdícios operacionais com balas perdidas, munições e mobilizações extraordinárias no curto prazo.

No Rio de Janeiro faz-se a guerra para vender a paz do arrego. Faz-se a guerra para produzir a paz de cemitério. As mortes e sua regulação convertem-se em uma commodity política dos negócios da proteção, cuja ameaça permanente constitui seu principal ativo, a violência letal sua principal moeda de barganha e o regime do medo, renovado pelas práticas de exceção, o horizonte de governança com e do crime. A paz do arrego e a paz da propina não são o oposto da guerra. Constituem um de seus principais produtos políticos.

A paz do arrego e a paz da propina se sustentam por meio de uma gramática de policiamento que atravessa continuamente o legal e o ilegal. A operação policial, quando banalizada como tecnologia ordinária de governo, deixa de responder apenas ao enfrentamento armado para converter-se em instrumento de administração política das mortes, produção de soberania por exibição e reorganização periódica dos esquemas de proteção. A segurança cotidiana passa a estruturar-se em torno de acomodações, terceirizações e arranjos que redistribuem continuamente o custo da proteção, o preço da ameaça e os ganhos da violência.

Tudo isso depende da construção de uma narrativa pública capaz de transformar a excepcionalidade da guerra em rotina administrativa. Não basta produzir as mortes. É necessário produzir as condições políticas, jurídicas e morais que as tornem inevitáveis, legítimas, desejáveis e revestidas de legalidade. As comunicações institucionais das polícias cumprem precisamente essa função, fabricando um regime de verdade que autoriza a expansão continuada das operações e naturaliza a produção das mortes.

"O Comando Vermelho é hoje responsável por mais de 80% dos confrontos armados do Rio de Janeiro. Essa facção criminosa que opera ali na região da Vila Cruzeiro atua numa campanha expansionista em todo o nosso estado."

Em outra manifestação institucional:

"Essa facção é responsável por 80% dos confrontos que acontecem no estado do Rio de Janeiro, uma facção muito atuante e que, em determinado momento, passou a abrigar, esconder e treinar elementos de outros estados. Tudo isso está sendo mapeado, monitorado."

Essas formulações trazem a ambição de ir além da descrição da realidade. Produzem o próprio mundo que pretendem descrever. Ao construir discursivamente um inimigo permanentemente expansionista, altamente armado e em contínua disseminação

territorial, transformam a guerra em política ordinária de governo e transformam a excepcionalidade das grandes operações em uma necessidade permanente para garantir a “defesa da sociedade”. A fulanização do inimigo, como já visto, desloca o foco das condições da violência para a personificação do mal em determinadas facções, produzindo as bases morais para a continuidade da gestão das mortes.

Essa economia política das mortes encontra uma de suas expressões mais acabadas nas formulações produzidas após a chacina do Jacarezinho, segundo as quais "um policial morto valia mil gansos" e "quem morreu buscou sua morte na arma do policial". As duas afirmações condensam uma mesma lógica. A primeira converte cadáveres em unidade de cálculo moral, político e operacional. A segunda desloca a responsabilidade pela morte do autor da violência para a própria vítima, transformando a execução em consequência natural de sua conduta. Produz-se, assim, uma economia moral da matabilidade na qual a distinção entre "envolvidos" e "inocentes" deixa de organizar apenas categorias jurídicas para distribuir diferencialmente o valor político das mortes. A injustiça deixa de residir prioritariamente no ato de matar e desloca-se para a morte daquele considerado inocente. A morte do "envolvido" converte-se em indicador de eficiência operacional, mérito institucional e demonstração da capacidade estatal de restaurar a ordem.

O produto político desse mercado é duplo: proteção e morte. A proteção fideliza-se pela ameaça continuada e difusa; a morte converte-se em sinal, contabilidade, aviso, taxaço e exibição de mando. É nessa economia moral, política e material que "matar tem mérito" e "morrer tem merecimento" expressam um linguagem de poder, uma ferramenta ordinária de governo dos territórios populares a serviço da economia política do cri. Como se viu a exclusão opera por tecnologias distintas. Há práticas excludentes-corretivas, voltadas à normalização tutelada dos considerados recuperáveis, e práticas excludentes-eliminadoras, destinadas aos enquadrados como irrecuperáveis ou descartáveis: “estava envolvido” ou “na estrada da vida errada”. A vida redefine-se por uma cidadania que opera como programa de milhagem (Muniz e Patrício, 2018): acumulam-se “pontos” pela entrega de direitos civis em favor da garantia provisória da vida precária - entra quem obedece, quem se ajusta, quem se mostra útil. Para os demais, a permanência torna-se condicional. Institui-se, assim, uma competição predatória pelo direito à vida. É nesse terreno que a operação policial, em sua banalização, se torna ferramenta de governo. Ao invés de aparecer como instrumento tático-operacional excepcional, a operação se torna rotina de policiamento, linguagem de governo, prova de gestão, argumento moral. E é nessa rotina que se produz, com eficácia social, a distinção entre vidas protegidas e vidas dispensáveis. Por essa lógica, as mortes em operações são tratadas como um resíduo ou uma consequência intencional das ações dos governos criminais e policiais.

Governar com o crime: o Estado como agência reguladora das governanças criminais

As evidências reunidas ao longo deste artigo permitem deslocar a pergunta central. O problema já não consiste em compreender por que a guerra contra o crime fracassa, mas

porque ela produz, há décadas, resultados compatíveis com a reprodução, adaptação e expansão das governanças criminais. As engrenagens analisadas até aqui convergem para uma mesma constatação: o desafio analítico não é explicar como o Estado combate o crime, mas como governa com ele.

A banalização das operações policiais, a fulanização dos conflitos, a fabricação permanente de heróis e vilões, a produção do ethos do guerreiro, a economia moral da recompensa, a gestão diferencial das mortes, as tecnologias sociais do matar e do deixar morrer, os negócios da proteção e a reorganização periódica dos domínios armados não constituem fenômenos independentes. Correspondem a mecanismos articulados de uma mesma racionalidade política voltada menos para a eliminação das economias político-criminais do que para sua administração seletiva. A guerra contra o crime converte-se, assim, em tecnologia de governo da insegurança.

Essa mudança de perspectiva exige abandonar a oposição simplificadora entre Estado e crime organizado. Governanças criminais não se expandem apenas pela capacidade de empregar violência ou explorar mercados ilícitos. Sua consolidação depende da combinação de três condições simultâneas: diversificação de atividades econômicas, enraizamento territorial-comunitário e relações permanentes com segmentos do Estado. Sem diversificação, não há capacidade de adaptação. Sem enraizamento territorial, não há controle sobre populações, mercados e fluxos. Sem operadores capazes de transitar pelas burocracias estatais, não há estabilidade regulatória, expansão translocal nem administração das passagens entre distintos regimes de legalidade. É a articulação dessas três condições que permite aos bandos locais ultrapassar seus limites comunitários e converter-se em governanças criminais em rede (Muniz, 2026). É essa capacidade regulatória que permite às governanças criminais ultrapassar o localismo dos bandos armados, conectar economias territoriais a circuitos mais amplos e transformar violência localizada em empreendimento político-criminal de escala.

É nesse ponto que o Estado revela sua centralidade. Sua importância não decorre apenas do monopólio legítimo da força ou da capacidade repressiva. Resulta, sobretudo, de sua capacidade de produzir as condições institucionais que tornam possível restringir, deslocar, tolerar, reorganizar ou expandir oportunidades econômicas, mercados, fluxos e domínios territoriais. O Estado regula as condições de funcionamento das economias político-criminais. É nesse sentido que atua como agência reguladora do crime (Muniz, 2026). Governar é regular. A capacidade de produzir, administrar e controlar passagens, fluxos, oportunidades, riscos e regimes de circulação constitui uma capacidade de governo. É precisamente nesse terreno que se governa com o crime.

Essa função reguladora não se limita a definir o que é legal ou ilegal. Ela administra continuamente as passagens entre diferentes regimes de legalidade. Produz passabilidades. Autoriza ou dificulta circulações, estabelece filtros, distribui permissões, regula acessos, desloca riscos e reorganiza oportunidades de acumulação. Governar contra o crime significa restringir essas passagens e elevar os custos de sua reprodução.

Governar com o crime significa administrar seletivamente essas passabilidades, convertendo-as em recurso político, econômico e territorial (Muniz, 2026).

É justamente porque governar consiste em regular que a disputa central deixa de ser apenas pelo controle dos territórios e passa a ser pelo controle das passagens que os conectam. As passabilidades não são metáfora. Elas correspondem aos dispositivos concretos pelos quais pessoas, mercadorias, capitais, contratos, informações e oportunidades atravessam fronteiras territoriais, burocráticas, econômicas e jurídicas. Drogas, armas, combustíveis, minérios, cargas, resíduos, imóveis, dinheiro, serviços e investimentos não circulam por gravidade. Circulam porque há rotas abertas, fiscalizações suspensas, registros aceitos, licenças emitidas, contratos protegidos, interpretações normativas favoráveis e decisões administrativas capazes de reduzir riscos, deslocar custos e produzir alguma previsibilidade para a continuidade dos negócios.

Cada autorização representa uma passagem potencial. Cada licença pode converter-se em ponto de negociação. Cada certificação abre uma oportunidade de acomodação. Cada fiscalização seletiva organiza uma distribuição desigual de exposição e proteção. Cada interpretação normativa movimenta a linha entre o legal, o ilegal, o informal e o tolerado. É nesse campo de passagens que a matrícula estatal e a fé pública adquirem valor econômico e político. Elas permitem franquear acessos, suspender controles, validar documentos, proteger fluxos, certificar fachadas de legalidade e dar circulação institucional a mercadorias, capitais e decisões cuja origem ou finalidade não poderia aparecer por inteiro.

A regulação alcança, portanto, a circulação. Mercadorias e capitais dependem de rotas físicas e institucionais para atravessar bairros, cidades, estados, fronteiras administrativas e mercados. Essas rotas não existem como linhas naturais. São abertas, fechadas, protegidas ou deslocadas por decisões, permissões, omissões e acomodações situadas em diferentes pontos da máquina pública. Controlar fluxos pode valer tanto quanto controlar territórios. O domínio armado produz sujeição local; a passabilidade estatal produz escala. É ela que permite conectar economias enraizadas em territórios populares a circuitos empresariais, financeiros, logísticos e políticos mais amplos.

Nesse sentido, a expansão das governanças criminais não se explica pela simples violação da regulação estatal. Ela depende da capacidade de operar através dela. Quanto mais sofisticado o mercado explorado, mais indispensável se torna a presença de operadores com trânsito institucional. Mercados como combustíveis, mineração, apostas, imóveis, transporte, resíduos, serviços essenciais e contratos públicos exigem menor exposição armada no varejo e maior capacidade de circular por registros, autorizações, empresas, contas, contratos, notas, licenças e fiscalizações. A violência continua disponível como fundo de coerção, mas a rentabilidade passa a depender da administração das passagens entre regimes distintos de legalidade.

A arquitetura burocrática do Estado também produz invisibilidade. Competências sobrepostas, controles fragmentados, órgãos autorreferidos, disputas de atribuição e múltiplos centros decisórios impedem que uma única instituição enxergue o conjunto das economias político-criminais. Cada agência observa um pedaço do fluxo. Cada processo revela um fragmento do circuito. Cada operação ilumina um nódulo e deixa outros em funcionamento. A governança criminal em rede adapta-se a essa segmentação, distribui riscos, compartilha desconhecimentos, desloca ativos e explora as fissuras entre fiscalização, repressão, regulação e decisão política.

Por isso, seguir o dinheiro é necessário, mas insuficiente. O dinheiro não se movimenta sozinho. Ele precisa de circuitos de reconhecimento, validação, proteção e conversão. Precisa de fachadas empresariais, operadores legais, contratos, registros, instituições financeiras, imóveis, investimentos, pareceres, interpretações normativas e tolerâncias seletivas. O vestígio financeiro é apenas uma das faces do arranjo. A questão decisiva está nos regimes de autorização, proteção e reconhecimento que permitem ao capital circular, transformar-se e adquirir aparência de legitimidade econômica. É nessa infraestrutura regulatória que as economias político-criminais encontram proteção, mobilidade e duração (Muniz, 2026).

A função regulatória do Estado não opera abstratamente. Ela depende de operadores investidos de competências, discricionariedades, matrícula e fé pública capazes de produzir, administrar e controlar as passagens entre diferentes regimes de legalidade. Políticos, gestores, reguladores, parlamentares, policiais, fiscais, operadores do sistema de justiça e demais burocracias estatais tornam-se recursos estratégicos porque administram autorizações, licenças, registros, certificações, contratos, interpretações normativas, fiscalizações e mecanismos de proteção institucional. É por meio dessas atribuições que se produzem as condições de circulação, adaptação e expansão das governanças criminais (Muniz, 2026).

O valor estratégico desses operadores não decorre apenas da autoridade que exercem, mas da capacidade de produzir passabilidades. A matrícula estatal e a fé pública possuem valor político e econômico porque permitem reconhecer, validar, suspender, retardar, acelerar ou proteger circulações de pessoas, mercadorias, capitais, contratos e oportunidades. Cada autorização emitida, cada licença concedida, cada fiscalização seletiva, cada interpretação normativa e cada ato administrativo podem abrir, estreitar ou bloquear passagens entre distintos regimes de legalidade. É nesse universo que se produzem as condições institucionais indispensáveis para conectar economias locais a mercados mais amplos, reduzir custos operacionais, deslocar riscos e conferir previsibilidade à expansão das economias político-criminais (Muniz, 2026).

É precisamente nesse ambiente regulatório que a distinção entre "polícia do bem" e "polícia dos bens" ganha inteligibilidade analítica. Não se trata apenas de diferenciar policiais íntegros daqueles envolvidos em práticas ilícitas. Trata-se de posições distintas na economia política do policiamento. A "polícia do bem" permanece identificada com o

policiamento ordinário, a ronda convencional e o atendimento cotidiano da população. A "polícia dos bens" organiza-se em torno da exploração econômica das capacidades regulatórias do Estado. A competência pública de policiar converte-se em ativo negociável. A carteira funcional, a matrícula, a autoridade pública e o acesso aos circuitos decisórios tornam-se recursos capazes de produzir proteção, administrar permissões, redistribuir controles e explorar os negócios da proteção.

É dessa especialização funcional que emergem os chamados "esquemas". Longe de constituírem apenas acordos clandestinos ou desvios ocasionais, eles funcionam como mecanismos de coordenação entre operadores políticos, governos policiais e governanças criminais na administração de territórios, mercados, fluxos e oportunidades econômicas. O esquema conecta o varejo da ação policial ao atacado das decisões políticas. Distribui permissões, regula punições, administra riscos, acomoda interesses concorrentes e renegocia continuamente as condições de funcionamento das economias político-criminais. O lastro institucional da matrícula e a fé pública operam, nesse contexto, como verdadeiro passaporte para os labirintos da máquina pública, viabilizando concessões, policiamentos, vigilâncias, controles indiretos e demais modalidades de regulação territorial (Muniz, 2026).

Os episódios envolvendo o ex-deputado estadual TH Joias e, posteriormente, o então presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Rodrigo Bacellar, tornam empiricamente visíveis mecanismos que, em regra, permanecem ocultos pela narrativa da guerra contra o crime. Seu interesse analítico não reside apenas na eventual responsabilização criminal dos envolvidos, mas na exposição pública das mediações políticas e institucionais indispensáveis ao funcionamento das governanças criminais. O caso evidencia que a expansão dessas economias não depende exclusivamente do domínio armado dos territórios nem da capacidade de empregar violência. Ela requer operadores capazes de produzir passabilidades, proteger fluxos, administrar riscos, viabilizar mercados e assegurar condições institucionais para sua reprodução e expansão (Muniz, 2026).

TH Joias, nome parlamentar de Thiego Raimundo dos Santos Silva, foi preso em setembro de 2025 na Operação Zargun, conduzida pela Polícia Federal, sob investigação por tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, corrupção e supostas ligações com o Comando Vermelho. As investigações apontaram sua atuação como intermediador na aquisição de armamentos e na articulação de interesses entre integrantes da facção e agentes públicos. Poucos meses depois, Rodrigo Bacellar, então presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, foi preso na Operação Unha e Carne, acusado de vazar informações sigilosas da própria Operação Zargun, comprometendo diligências e permitindo a destruição de provas. A sucessão dos fatos revelou conexões que ultrapassam a lógica do favorecimento individual e alcançam a produção de condições institucionais de proteção, circulação e coordenação dos arranjos político-criminais.

Na fotografia a seguir, TH Joias e Rodrigo Bacellar aparecem abraçados em evento público. Chamavam-se mutuamente de "irmãos". A imagem interessa menos pelo registro da proximidade pessoal do que pelo que ela simboliza. A publicidade dessa relação torna visível a permeabilidade entre operadores investidos de autoridade pública e agentes associados às governanças criminais. O que se expõe não é apenas uma amizade ou uma aliança circunstancial. Expõe-se uma forma de mediação política capaz de conectar burocracias estatais, mercados ilícitos e redes de proteção, ilustrando empiricamente a função regulatória desempenhada por segmentos do Estado sobre a economia política do crime (Muniz, 2026).

Figura 4 – Deputados estaduais TH Joias e Rodrigo Bacellar



Fonte: G1. "Rodrigo Bacellar, TH Joias e mais 3 são indiciados pela PF". 27 fev. 2026.

Os episódios envolvendo TH Joias e Rodrigo Bacellar não constituem casos isolados. Inserem-se em uma recorrência histórica que atravessa sucessivas legislaturas, diferentes partidos, distintos níveis de governo e variados mercados ilícitos no Estado do Rio de Janeiro. Essa recorrência evidencia que governanças criminais não procuram apenas corromper agentes públicos. Buscam incorporar mandatos eletivos, estruturas legislativas e capacidades regulatórias do Estado aos seus próprios mecanismos de funcionamento. A representação política deixa de interessar apenas como espaço de influência institucional para converter-se em recurso estratégico de proteção, arbitragem, facilitação regulatória, administração de riscos e expansão dessas economias (Muniz, 2026)⁷.

A incorporação de agentes políticos, entretanto, não esgota as formas de relação entre governanças criminais e representação institucional. Quando mandatos eletivos, decisões públicas ou lideranças políticas passam a ameaçar esses arranjos, a disputa desloca-se para outras modalidades de neutralização. A morte da vereadora Marielle Franco e do

⁷ A recorrência da participação de mandatários eletivos em arranjos político-criminais no Rio de Janeiro pode ser observada desde o final da década de 1990, envolvendo diferentes legislaturas, partidos, níveis de governo e mercados ilícitos. Entre os casos mais conhecidos destacam-se Natalino Guimarães, Jerônimo Guimarães (Jerominho) e Cristiano Girão, vinculados às milícias; os parlamentares alcançados pelas operações Cadeia Velha e Furna da Onça; e, mais recentemente, as operações Zargun, Unha e Carne e Contenção, que atingiram TH Joias, Rodrigo Bacellar e outros agentes políticos investigados por supostas relações com facções do tráfico, milícias, jogo do bicho, corrupção administrativa, contrabando e lavagem de dinheiro. Em conjunto, esses casos evidenciam a busca recorrente das governanças criminais por incorporar mandatos eletivos, estruturas legislativas e capacidades regulatórias do Estado aos seus mecanismos de funcionamento (Muniz, 2026).

motorista Anderson Gomes revela outra dimensão desse processo. Segundo a investigação conduzida pela Polícia Federal e acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, os supostos mandantes do crime teriam atuado em contexto relacionado à defesa de interesses associados à expansão miliciana. Independentemente do desfecho definitivo da responsabilização penal, o caso tornou visível que a disputa não se limita ao controle armado dos territórios ou dos mercados ilícitos. Ela alcança a representação política, a produção legislativa e as decisões públicas capazes de interferir nos regimes de regulação dos territórios populares. A eliminação de uma representante eleita evidencia que governar com o crime também envolve disputar quem pode representar politicamente os territórios, influenciar suas formas de governo e interferir nos regimes de regulação que sustentam essas economias.

É precisamente sobre esse terreno de disputa que as operações policiais tornam visível a função regulatória do Estado, convertendo-se em instrumento de administração dos mercados, dos territórios e das formas concorrentes de governo. Sua importância não decorre apenas da capacidade de responder a situações excepcionais de elevado risco, nem se resume ao emprego tático da força. Nas condições em que passaram a ser utilizadas no Rio de Janeiro, as operações converteram-se em um dos principais dispositivos de administração dos mercados político-criminais. Regulam oportunidades econômicas, redistribuem custos, reorganizam domínios armados, deslocam fluxos, renegociam zonas de influência e produzem novos equilíbrios entre governos policiais e governanças criminais. Sua repetição sistemática não expressa apenas permanência do conflito. Revela a necessidade permanente de regular mercados cuja estabilidade depende da administração contínua da violência.

É nesse contexto que a chamada "limpeza de terreno" adquire significado. A retirada de um grupo armado frequentemente abre espaço para a entrada de outro mais conveniente aos arranjos em curso. O confronto reorganiza contratos, redefine fronteiras de exploração econômica, renegocia o preço dos alvarás informais de funcionamento e redistribui oportunidades de acumulação. O que se observa não é apenas sucessão de grupos rivais, mas sucessivas reconfigurações da governança dos territórios populares. A operação torna-se, assim, um instrumento de regulação concorrencial dos mercados ilícitos, por meio do qual se rearranjam posições, recompõem-se alianças e redefinem-se as condições provisórias de exploração econômica.

Nessa dinâmica, o tiroteio ocupa papel central. Sua serventia ultrapassa o confronto armado. Constitui demonstração pública de força, linguagem de autoridade e mecanismo de renegociação política. A circulação permanente de imagens, sons e narrativas dos confrontos alimenta o regime do medo que sustenta os negócios da proteção. O medo disciplina moradores, fideliza clientelas, valoriza mercados de segurança e legitima práticas excepcionais de policiamento. A operação produz efeitos muito além dos saldos operacionais. Produz visibilidade para a capacidade de governar pela força.

É nesse ambiente que a regra tácita da não rendição ganha inteligibilidade. Ela não se resume ao excesso policial nem apenas à letalidade institucional. Funciona como tecnologia de gestão das mortes na economia política da insegurança. A morte do "suposto bandido" atende simultaneamente a diferentes interesses. Elimina mão de obra substituível para as governanças criminais, reduz custos associados ao seguro-cadeia, ao seguro-desemprego e ao amparo às famílias de presos e mortos, preserva lideranças hierárquicas durante retiradas estratégicas e dificulta a produção de provas capazes de revelar os esquemas que articulam o varejo dos mercados ilícitos ao atacado das decisões políticas. A gestão seletiva do matar e do deixar morrer converte-se, assim, em recurso de regulação dos próprios mercados político-criminais.

Talvez se possa afirmar que a variação das mortes violentas intencionais no Rio de Janeiro expressa menos a derrota de determinados grupos do que a renegociação permanente das condições de funcionamento dessas economias. A estabilidade sempre provisória dos domínios armados resulta de sucessivos confrontos, acomodações e pactuações entre governos policiais e governanças criminais. O problema deixa, portanto, de ser apenas a persistência do crime organizado. Passa a ser a racionalidade política que transforma a insegurança em ativo econômico, a guerra contra o crime em linguagem pública de governo e o Estado em agência reguladora das governanças criminais (Muniz, 2026).

Governar com o crime consiste em regular as condições de existência, circulação, adaptação e expansão das governanças criminais. Não se trata apenas de tolerar economias ilícitas, mas de administrar seletivamente passabilidades, mercados, operadores, fluxos e territórios. É nessa capacidade regulatória que reside a especificidade da agência reguladora do crime (Muniz, 2026). A guerra contra o crime fornece sua gramática pública e a regulação organiza suas condições de funcionamento.

Considerações finais

Ao tomar as operações policiais como observatório privilegiado das formas contemporâneas de governar a insegurança pública, este ensaio procurou deslocar uma questão que há décadas orienta o debate sobre segurança pública no Brasil. Em vez de perguntar se as operações funcionam ou fracassam no combate ao crime, interessou compreender o que elas produzem quando deixam de constituir expediente extraordinário e passam a integrar a rotina da insegurança como projeto de poder. A mudança da pergunta modifica a unidade de análise e o próprio horizonte explicativo da investigação. O interesse deixa de recair sobre o "crime organizado" tomado em si mesmo para concentrar-se nos modos pelos quais a insegurança pública é produzida e governada com o crime. As operações deixam de ser observadas apenas pelos resultados que anunciam produzir e passam a ser examinadas pelos rendimentos políticos, econômicos, morais, territoriais e, sobretudo, regulatórios que produzem.

A análise da banalização das operações policiais permitiu reconhecer que sua repetição continuada não corresponde a uma deformação circunstancial do policiamento. Também

não pode ser explicada pelo agravamento da violência ou pela suposta incapacidade estatal de enfrentá-la. Ao converter a excepcionalidade em rotina, as operações deslocam progressivamente o centro da política de segurança dos policiamentos cotidianos para a administração da exceção. A operação deixa de representar um recurso reservado a situações críticas para converter-se em expediente ordinário de governo, reorganizando prioridades institucionais, redefinindo expectativas sociais e ampliando a centralidade da lógica operacional na gestão da segurança pública. Ela possibilita demonstrações públicas de autoridade, alimenta expectativas de ordem, organiza calendários políticos, mobiliza disputas eleitorais, fortalece agendas corporativas e oferece respostas imediatas à demanda social por segurança. Sua instrumentalização deixa de depender da capacidade de reduzir a violência para apoiar-se nos rendimentos políticos, institucionais e simbólicos produzidos pela administração continuada da insegurança. A insegurança deixa de constituir um problema a ser solucionado para converter-se em uma política de governo. Com essa conversão os governos policiais autônomos encontram suas condições de reprodução: mais do que administrações orientadas para a cobertura plena dos policiamentos públicos, eles constituem formas de governo que fazem da operação policial sua principal tecnologia de produção de autoridade, legitimidade e regulação, preparando as condições para a regulação concorrencial das governanças criminais.

Essa primeira inflexão analítica produz uma consequência decisiva para todo o percurso desenvolvido no ensaio. A operação policial deixa de ser compreendida apenas como instrumento de combate ao crime e revela-se como tecnologia ordinária de governo. Torna-se necessário investigar os mecanismos que produzem sua legitimidade, asseguram sua reprodução e ampliam sua capacidade de intervir nas relações entre Estado, sociedade e governanças criminais. É desse deslocamento que decorrem as análises desenvolvidas nos tópicos anteriores.

Nenhuma tecnologia de governo se sustenta apenas pela distribuição da coerção. Sua funcionalidade depende da capacidade de produzir legitimidade, organizar moralidades e estabilizar interpretações socialmente compartilhadas sobre a violência. Foi essa dimensão que orientou o exame das narrativas policial-midiáticas das operações, compreendidas não como simples registros dos acontecimentos, mas como dispositivos de produção de verdade. Essas narrativas de verdades repercutivas trazem à cena discursiva a gramática pública da guerra contra o crime, antecipam seus significados políticos, definem quem protege e quem ameaça, estabelecem os limites do aceitável e transformam o exercício da força em exibição da autoridade estatal. Recriadas no campo narrativo midiático-policial, as operações, além de produzirem efeitos materiais, produzem efeitos de verdade indispensáveis à reprodução dos governos da insegurança.

Essa gramática opera pela fabricação de personagens e pela personalização dos conflitos. A fulanização da segurança pública, examinada ao longo do ensaio, mostrou como problemas institucionais e dispositivos de governança são traduzidos em atributos individuais de coragem, bravura, liderança, traição ou incompetência. Guerreiros ou combatentes, heróis e vilões ocupam o centro da narrativa, enquanto os mecanismos

político-regulatórios que sustentam a guerra contra o crime e produzem governos policiais e criminais ficam subvisibilizados. Ao personalizar sujeitos e moralizar os conflitos, a fulanização obscurece aquilo que este artigo procurou explicitar: os modos pelos quais a insegurança pública é construída e administrada, e seus arranjos que permanecem pouco visíveis quando a atenção se concentra nos avatares da guerra.

A produção midiática da verdade oficial sobre a violência nos espaços populares revelou outra dimensão constitutiva dos governos da insegurança: a produção diferencial da legitimidade e do reconhecimento. A "vítima inocente" da "bala perdida" é mais que uma categoria destinada a distinguir quem sofreu injustamente a violência. Ela é o visto para o passaporte do reconhecimento público da morte e, por consequência, da própria condição de vítima. A sujeição criminal, produzida pelas narrativas policial-midiáticas, desloca para os mortos e seus familiares o ônus da prova de inocência. Subordina o reconhecimento de que a violência sofrida é injusta à demonstração de que não havia qualquer vínculo — incluindo o territorial na favela — com o universo criminal. A morte matada deixa de falar por si e passa a depender do carimbo midiático-policial que produz revalidação moral da vida de quem morreu. Essa gramática da suspeição articula a aceitação das vítimas como vítimas à distribuição diferencial da cidadania e do direito à segurança nos espaços populares. A distinção entre "cidadãos de bem", "envolvidos", "suspeitos" e "bandidos" opera como mecanismo de administração das vidas dignas de proteção e das mortes socialmente toleráveis. A cidadania assume formas desiguais de reconhecimento, nas quais a cor, o território, a posição social e as manobras para se (des)envolver do crime condicionam diferentemente o valor público atribuído à vida e à morte nas periferias.

Nesse mesmo movimento situaram-se os distintos regimes de luto. Os ritos públicos dedicados aos agentes estatais mortos em serviço — cortejos, honras militares, homenagens oficiais, cobertura jornalística e reconhecimento institucional — contrastam com o silêncio, a desconfiança e a invisibilidade que frequentemente cercam as mortes de moradores de periferias, suspeitos ou indivíduos rotulados como bandidos e envolvidos com o crime. O luto revela-se como parte da própria engrenagem de distribuição desigual do reconhecimento público. Governa-se também por meio da gestão dos cadáveres, das memórias, dos silêncios e das possibilidades de lamentação. Os cadáveres deixam de constituir apenas evidências de uma possível "violência de Estado" para se converterem em objetos de governo. Sua exibição, ocultação, destruição ou desaparecimento produz diferentes efeitos sobre a memória pública, a responsabilização institucional, os regimes de luto e a administração da política da insegurança.

Emerge daí a formulação que dá título ao ensaio. "Matar tem mérito, morrer teve merecimento" condensa uma teoria sobre os modos pelos quais se produzem legitimidade, legalidade, cidadania e autoridade nos governos da insegurança. A autorização para matar e o merecimento atribuído à morte são juízos morais que explicitam um modo de governar com o crime, responsável por distribuir diferencialmente pertencimento, proteção, reconhecimento e luto. Com essa arquitetura moral compreende-se que governar a vida

implica governar as mortes e tornar os cadáveres um meio de afirmação de governos policiais e de sustentação de governos criminais.

Os modos de matar e os modos de morrer constituem tecnologias distintas e combinadas de governo. Cada um produz rendimentos políticos, econômicos, morais e territoriais específicos, regulando populações, disciplinando circulações, reorganizando mercados ilícitos e redefinindo as condições de funcionamento das governanças criminais. A morte deixa de interessar apenas por aquilo que elimina para tornar-se recurso de poder que produz efeitos distintos conforme sua gestão. Chacinas, desaparecimentos forçados, mortos por balas achadas nos corpos errados, por resistência armada ou recusa de rendição, assim como os distintos regimes de luto integram um mesmo campo de inteligibilidade. Interessa menos classificá-los segundo sua intensidade letal do que compreender as diferentes funções que desempenham nos domínios armados e nos governos criminais. Dentre as tecnologias do matar e do morrer, o desaparecimento ocupa lugar singular porque administra simultaneamente a morte, o cadáver, a prova, a memória, o luto e a responsabilização. Governa-se não apenas pela supressão da vida, mas pela administração do vestígio, da evidência e da possibilidade mesma de nomear, lamentar e responsabilizar. Nem mesmo o cemitério representa o término da gestão do matar e do morrer: também ele integra as disputas pelo reconhecimento, pela memória, pela visibilidade e pelo esquecimento, revelando que a gestão da morte prossegue para além do ato de matar.

A distinção entre o varejo e o atacado da morte permite compreender que nem toda morte produz os mesmos efeitos regulatórios. Enquanto o varejo administra a reposição da mão de obra criminal, disciplina territórios e reorganiza mercados locais da violência, o atacado — as chacinas — preserva, reorganiza ou redefine as condições políticas e econômicas de funcionamento das próprias governanças criminais. É a capacidade das tecnologias do matar de reorganizarem os arranjos político-criminais que manobra a passagem da violência como objeto da política para a violência como instrumento de regulação das governanças criminais. Nesse cenário compreende-se a "paz do arrego": a redução negociada da violência não expressa a suspensão das governanças criminais, mas outra modalidade de sua administração — a paz de cemitério entre guerras pela paz da propina.

Se as operações policiais administram a insegurança como tecnologia de governo; se as narrativas policial-midiáticas produzem os regimes de verdade que legitimam esse governo; se a produção diferencial da inocência, dos lutos, das mortes e dos cadáveres organiza diferentes modos de administrar a violência; e se as tecnologias sociais do matar regulam territórios, mercados, circulações e relações de poder, então o problema analítico deixa de ser apenas compreender como o Estado combate o crime organizado. Passa a ser compreender como se governa com ele.

A formulação "governar com o crime" não designa uma relação circunstancial entre agentes públicos e organizações criminosas. Tampouco se reduz à corrupção, à cooptação

ou à infiltração institucional. Ela procura descrever um modo de governo no qual diferentes capacidades estatais participam, simultaneamente, da produção, da administração e da regulação das condições de funcionamento das governanças criminais. A guerra contra o crime deixa de operar apenas como instrumentalidade da política de insegurança para converter-se em dispositivo de governo que regula rotas, fluxos, mercados, territórios, oportunidades, proteções, tolerâncias, ilegalismos, mortes e possibilidades de representação política. Governar deixa de significar apenas proibir ou reprimir. Governar também corresponde a regular.

É dessa mudança de perspectiva que emerge a proposição do Estado como agência reguladora do crime. Os materiais empíricos examinados ao longo deste ensaio permitem dizer que a política da insegurança pública tem sido exercida por um modo de governar com o crime que explora as potencialidades regulatórias do Estado. Este modo de governar organiza formas de produção de legalidades coniventes e legitimidades convenientes, delimita as fronteiras entre o legal e o ilegal, administra passabilidades dentro das burocracias públicas e articula rotas e fluxos que permitem a circulação dos ativos criminais e a sustentação dos domínios territoriais armados. As operações policiais, a banalização da exceção, a produção da vítima inocente, os regimes diferenciais de luto, as tecnologias sociais do matar, as conexões entre agentes públicos, mercados ilícitos e representação política, bem como a eliminação de mandatos que desafiam esses arranjos, integram uma mesma racionalidade de governo. Esses processos somente se tornam inteligíveis quando observados como elementos de um mesmo sistema de regulação — diverso e divergente internamente.

A noção de Estado como agência reguladora das governanças criminais desloca o debate que busca representar o Estado como exterior, reativo ou meramente opositor ao crime organizado, para uma teoria que privilegia suas capacidades regulatórias e sua capacidade de produzir, disputar e administrar a ordem, inclusive nas relações com as governanças criminais. Não se trata de afirmar um Estado homogêneo, capturado ou inteiramente criminalizado, mas de reconhecer que diferentes centros de decisão, burocracias e autoridades com posições de mando distintas disputam, produzem e regulam, de forma concorrencial, os mercados políticos da (in)segurança. A teoria aqui desenvolvida não pretende substituir outras interpretações das relações entre Estado e crime organizado, mas ampliar seu poder explicativo ao deslocar a atenção das conexões episódicas entre agentes públicos e organizações criminosas para os processos concorrenciais de regulação das governanças criminais. A noção de governar com o crime adquire sua força explicativa e conduz à compreensão do Estado como agência reguladora das governanças criminais, recolocando, em outras bases, o estudo das relações entre Estado, violência e crime organizado.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Afonso de. Um outro "Quarto Poder": imprensa e compromisso político no Brasil. *Contracampo*, Niterói, n. 4, p. 23-57, 2000.

- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 2018.
- BUTLER, Judith. *Quadro de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CECCHETTO, Fátima. *Violência e estilos de masculinidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- CECCHETTO, Fátima; MUNIZ, Jacqueline; MONTEIRO, Rodrigo. A produção da vítima empreendedora de seu resgate social: juventudes, controles e envolvimento. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 9, p. 2803-2812, 2018a.
- CECCHETTO, Fátima; MUNIZ, Jacqueline; MONTEIRO, Rodrigo. Basta tá do lado: a construção social do envolvido com o crime. *Cadernos CRH*, v. 31, n. 82, p. 99-116, 2018b.
- CLAUSEWITZ, Carl von. *Da guerra*. Tradução de Maria Teresa Ramos. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2023.
- CRATEÚS SANTOS, Bárbara. Territórios racializados e a produção do risco de violência doméstica pelo Sistema de Justiça. *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 425-460, jan./jun. 2024.
- DE LIMA, Roberto Kant. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.
- DOUGLAS, Mary; ISHERWOOD, Baron. *O mundo dos bens: para uma antropologia do consumo*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia. Quando existe violência policial? O problema da verdade e da vítima no processo penal. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 407-428, set./dez. 2015.
- GATTI, Gabriel; MARTÍNEZ, Marina. El campo de las víctimas: disensos, consensos e imaginarios compartidos en el nacimiento del ciudadano víctima. In: GATTI, Gabriel (ed.). *Un mundo de víctimas*. Barcelona: Anthropos, 2017. p. 73-90.
- HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina Christoph; DIRK, Renato Coelho; LYRA, Diogo Azevedo. *Chacinas policiais no Rio de Janeiro: estatização das mortes, mega chacinas policiais e impunidade*. Rio de Janeiro: GENI/UFF, 2023. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2023/05/Relatorio_Chacinas-Policiais_Geni_2023.pdf.
- LIMA, Michel Lobo Toledo. *Nem todo morto é vítima: análise de fluxo criminal através das práticas jurídico-policiais na administração de homicídios dolosos*. Niterói: Autografia, 2021.
- LUCCHESI, Bette; LEITÃO, Leslie. Operação em Parada de Lucas teve pai e filha feitos refém e mais de R\$ 1 milhão em armas apreendidas. *G1*, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/19/policia-civil-classifica-como-trabalho-de-excelencia-operacao-em-parada-de-lucas.ghtml>.
- MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas*. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos. *Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos; CONSTANTINO, Patricia (coord.). *Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

MIRANDA, Dayse. O suicídio policial: o que sabemos? *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-18, 2016.

MISSE, Michel. *Sujeição criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MUÑOZ, Cesar. Operação no Rio de Janeiro deixa 28 mortos: impunidade generalizada perpetua violência policial no estado. *Human Rights Watch*, 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2021/05/07/378677>.

MUNIZ, Jacqueline. Autonomia policial ou emancipação predatória? *Revista Fórum*, São Paulo, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/debates/2021/1/12/autonomia-policial-ou-emancipao-predatoria-por-jacqueline-muniz-89402.html>.

MUNIZ, Jacqueline. Caso Marielle: o Estado organiza o consórcio do crime que movimenta a economia da matança – Parte I. *Instituto Humanitas Unisinos*, 6 nov. 2024. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/publicacoes/159-noticias/entrevistas/645659-caso-marielle-o-estado-organiza-o-consorcio-do-crime-que-movimenta-a-economia-da-matanca-parte-i-entrevista-especial-com-jacqueline-muniz>.

MUNIZ, Jacqueline. Constitucionalização do Sistema Único Policial (SUP)? *Instituto Humanitas Unisinos*, 19 maio 2025. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/652219-constitucionalizacao-do-sistema-unico-policial-sup-artigo-de-jacqueline-muniz>.

MUNIZ, Jacqueline. *O Estado como agência reguladora do crime? Um ensaio com onze questões para compreender as governanças criminais contemporâneas*. Cadernos IHU Ideias, São Leopoldo, ano 24, n. 395, v. 24, 2026.

MUNIZ, Jacqueline. Insegurança como projeto autoritário de poder. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (org.). *Pesquisa empírica aplicada ao Direito: 40 perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos*. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2021. p. 263-309.

MUNIZ, Jacqueline. Matar tem mérito, morrer tem merecimento no Brasil pandêmico de Bolsonaro. *Resistentes*, abr. 2021. Disponível em: <https://resistentes.org/matar-tem-merito-e-morrer-tem-merecimento-no-brasil-pandemico-de-bolsonaro/>.

MUNIZ, Jacqueline. A morte, como solução barata, serve de trampolim político às polícias – Parte II. *Instituto Humanitas Unisinos*, 7 nov. 2024. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/?catid=645707&id=645707:a-morte-como-solucao-barata-serve-de-trampolim-politico-as-policias-parte-2-entrevista-especial-com-jacqueline-muniz>.

MUNIZ, Jacqueline; CECCHETTO, Fátima. Governando com o crime no Rio de Janeiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública: edição especial 2022*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. p. 176-187.

MUNIZ, Jacqueline; CECCHETTO, Fátima. Ingovernabilidade policial: pandemia das operações policiais e o pandemônio de sua rotinização. In: BRANDÃO, Cristiane; DORNELLES, João Ricardo; DULTRA, Rogério; RAMOS FILHO, Wilson (org.). *Pandemônio e pandemias: novas direitas e genocídio no Brasil*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 250-272.

MUNIZ, Jacqueline; CECCHETTO, Fátima. Insegurança pública: exceção como rotina, excepcionalidade como o normal no Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 10, p. 4635-4644, 2021a.

MUNIZ, Jacqueline; CECCHETTO, Fátima; PINTO, Andrea. A inocência é branca, a culpa é preta e a operação é vermelha na narrativa jornalística policial no Rio de Janeiro. In: MELLO, Cleyson de Moraes; LIMA, Michel Lobo Toledo; SANTOS, Priscila Tavares dos; IORIO FILHO, Rafael Mario (org.). *Cátedra Roberto Kant de Lima de Estudos Empíricos com o Direito*. v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2025.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PATRÍCIO, Luciane. A segurança pública da Constituição: direitos sob tutela de espadas em desgoverno. In: SANTOS JÚNIOR, Belisário dos; VALIM, Rafael (org.). *1988/2018: 30 anos da Constituição Federal do Brasil*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2018. p. 80-85.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JÚNIOR, Domicio. Muita politicagem, pouca política: os problemas da polícia são. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 159-172, set./dez. 2007.

PITA, María Victoria. Directora de la Colección Antropología Jurídica y Derechos Humanos. In: ZENOBI, Diego (comp.). *Víctimas: debates sobre una condición contemporánea*. Buenos Aires: Teseo, 2023. p. 12.

PONCIONI, Paula Ferreira. *Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no estado do Rio de Janeiro*. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

REINER, Robert. *The politics of police*. Toronto: University of Toronto Press, 1991.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Polícia Militar. Resolução SEPM n. 2.097, de 19 de julho de 2022. Institui a Política de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através da implementação do Sistema de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, nos termos desta Resolução. *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, ano XLVIII, n. 136, Parte I, p. 10-12, 21 jul. 2022.

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

_____. A abordagem ecológica e os paradoxos da cidade. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 611-644, 2010. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.2010.37712.